

CONTRATO OCS Nº 024/2016
SRM Nº 44000001700

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LICENÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A SOFTWARE AG BRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília – DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, n.º 100, CEP 20031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e a **SOFTWARE AG BRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Avenida das Nações Unidas nº 12.901, 33º andar, Torre Norte, CEP 04578-000, São Paulo – SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.594.862/0001-39, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, em conformidade com o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2016, com fundamento no artigo 25, *caput* e inciso I, da Lei nº 8.666/93, autorizado pela Diretoria do BNDES, por intermédio da Decisão Dir nº 029/2016, de 19/01/2016, com base na IP ATI/DESET nº 05/2016, de 15/01/2016, publicado no DOU em 25/01/2016, seção 3, página 116, conforme previsão orçamentária sob rubricas nºs 1800100011 e 3101700021, centro de custo nº BN30005000, observado o disposto na Lei nº 8.666/93, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de licenças de uso permanente para os seguintes softwares: *ADABAS Delta Save Facility; ADABAS Review; ADABAS Caching Facility; Optimize for Infrastructure – Módulo Mainframe; Optimize Base Engine; Optimize KPI-Instance; Natural Security; NaturalONE Standard Edition; Natural ISPF; Entire System Server; e EntireX Developer*, bem como a prestação de serviços de suporte técnico remoto, atualização técnica e manutenção corretiva para os softwares adquiridos, conforme detalhamento constante das Especificações Técnicas e da Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

CONTRATO OCS Nº 024/2016

Julia M P Zirr Nedden
Advogada
AA/DEJUR/GEJUR2

1



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será:

- I. em relação ao fornecimento das licenças de softwares de uso permanente, de até 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura; e
- II. em relação aos serviços de suporte técnico remoto, atualização técnica e manutenção corretiva para os softwares, de até 60 (sessenta) meses, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo das licenças de softwares adquiridas.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do serviço respeitará o detalhamento constante da Proposta apresentada pela **CONTRATADA** e das Especificações Técnicas, respectivamente, Anexos II e I deste Contrato, observando-se especialmente, quanto a este último, os seus itens 6 e 12.

CLÁUSULA QUARTA – NÍVEIS DE SERVIÇO

O serviço contratado deverá ser executado de acordo com os padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulados pelo **BNDES**, segundo as metas de nível de serviço descritas no item 3 das Especificações Técnicas e na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

O descumprimento de qualquer meta de nível de serviço pactuada acarretará a aplicação de índice de redução do preço previsto no item 4 das Especificações Técnicas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, quando cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O **BNDES** efetuará o recebimento do objeto, através do Gestor indicado na Cláusula Décima Primeira deste Contrato, observadas as condições e os procedimentos a seguir.

Parágrafo Primeiro

Os produtos a serem entregues pela **CONTRATADA** devem estar, obrigatoriamente, em suas versões finais, não devendo ser entregues, para este fim, em suas versões preliminares, *drafts*, rascunhos ou similares.

Parágrafo Segundo

Verificado o atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus anexos, o **BNDES** receberá os serviços prestados mediante ateste e as licenças de uso através da emissão de Termo de Recebimento Definitivo, em até 10 (dez) dias corridos a contar do efetivo recebimento das mesmas, sendo observado que o recebimento do objeto:

- I. constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado;
- II. não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos produtos entregues e/ou dos serviços

realizados.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

O **BNDES** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto contratado, o valor de até R\$ 6.464.176,46 (seis milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, cento e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos), conforme Proposta apresentada (Anexo II deste Contrato), observado o disposto na Cláusula Sétima deste Instrumento, e a seguinte composição:

- I. até R\$ 4.187.353,18 (quatro milhões, cento e oitenta e sete mil, trezentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos) pelo fornecimento das licenças de uso permanente;
- II. até R\$ 2.276.823,28 (dois milhões, duzentos e setenta e seis mil, oitocentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos) pelos serviços de suporte técnico, atualização e manutenção, em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais de até R\$ 47.433,82 (quarenta e sete mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos)

Parágrafo Primeiro

No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de o objeto ser parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

Caso o **BNDES** não demande o total do objeto previsto no *caput* desta Cláusula, não será devida indenização à **CONTRATADA**, observadas as prescrições da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato da seguinte forma:

- I. quanto ao fornecimento das licenças de uso, 04 (quatro) meses após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, por meio de crédito em conta bancária, até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação da Nota Fiscal correspondente; e
- II. quanto aos serviços de suporte técnico, atualização e manutenção, em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, por meio de crédito em conta bancária, dentro de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação da Nota Fiscal respectiva, desde que tenha sido efetuado o ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA** e observadas as disposições dos itens 2.5.4, 6.2 e 7.3 das Especificações Técnicas – Anexo I do Contrato.

Handwritten signature or initials.

Parágrafo Primeiro

Para toda efetivação de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar no mínimo 2 (duas) vias do documento fiscal, quando emitido em papel, ao Protocolo do Edifício de Serviços do **BNDES** no Rio de Janeiro – EDSEJ, localizado na Avenida República do Chile nº 100, Térreo, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-917, no período compreendido entre 10h e 18h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa de e-mail *nfe@bndes.gov.br*.

Parágrafo Segundo

O documento fiscal deverá conter, minimamente, as seguintes informações:

- I. número da Ordem de Compra/Serviço – OCS;
- II. descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- III. período de referência da execução do objeto;
- IV. nome e número do CNPJ da **CONTRATADA**, cuja regularidade fiscal foi avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- V. nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal;
- VI. nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente da **CONTRATADA**, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal, com respectivos dígitos verificadores;
- VII. tomador do serviço: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**;
- VIII. CNPJ do tomador do serviço: 33.657.248/0001-89;
- IX. local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso; e
- X. código do serviço, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003.

Parágrafo Terceiro

Ao documento fiscal, deverão ser anexados:

- I. certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase de habilitação;
- II. comprovante de que a **CONTRATADA** é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- III. em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e
- IV. demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.

Parágrafo Quarto

Caso sejam verificadas divergências, o **BNDES** devolverá o documento fiscal à **CONTRATADA** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo **BNDES**.

Parágrafo Quinto

Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base

nas informações prestadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto

Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o **BNDES** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo

Caso o **BNDES** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível à **CONTRATADA**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA OITAVA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

O **BNDES** e a **CONTRATADA** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços.

Parágrafo Primeiro

O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pela **CONTRATADA** a cada período de 12 (doze) meses, sendo o primeiro contado do dia 28/10/2015, data da Proposta (Anexo II do Contrato), e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado no respectivo período, sobre o preço referido na Cláusula Sexta.

Parágrafo Segundo

A revisão de preços, observadas as prescrições da Lei nº 8.666/93, poderá ser realizada por iniciativa do **BNDES** ou mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

- I. a **CONTRATADA** deverá formular ao **BNDES** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- II. a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta ou da última repactuação e do momento do pedido de revisão;
- III. com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da Proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado; e
- IV. o **BNDES** examinará o requerimento e informará à **CONTRATADA** quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro

Independentemente de solicitação, o **BNDES** poderá convocar a **CONTRATADA** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na Proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à **CONTRATADA** apresentar as informações solicitadas pelo **BNDES**.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** deverá solicitar o reajuste e/ou a revisão de preços até o encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se ainda que:

- I. caso o fato gerador do reajuste e/ou da revisão de preços ou a divulgação do índice de reajuste ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias do encerramento do Contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste e/ou a revisão de preços;
- II. caso a divulgação do índice de reajuste ocorra após o encerramento do Contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste de preços;
- III. o **BNDES** deverá analisar o pedido de reajuste e/ou revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pela **CONTRATADA** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério do **BNDES**, enquanto a **CONTRATADA** não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de custos; e
- IV. caso a **CONTRATADA** não solicite o reajuste e/ou a revisão de preços nos prazos fixados acima, não fará jus aos mesmos, operando-se a renúncia ao direito.

Parágrafo Quinto

O reajuste de preços será formalizado por meio de apostilamento ao Contrato, ressalvada a hipótese em que tal evento coincidir com alteração contratual, quando será objeto de aditamento, ressaltando-se que, no caso de apostilamento, o resultado da análise do pedido de reajuste de preços será informado à **CONTRATADA** por meio de carta.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** prestará garantia contratual no prazo de até 10 dias, contados da assinatura do Contrato, prorrogável por igual período, a critério do **BNDES**, no valor de R\$ 323.208,82 (trezentos e vinte e três mil, duzentos e oito reais e oitenta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato, que lhe será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais.

Parágrafo Único

Em caso de aumento do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência do

[Handwritten signature]

Contrato, utilização total ou parcial da garantia pelo **BNDES**, ou demais situações que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a **CONTRATADA** deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pelo **BNDES** ou pactuado em aditivo ou em apostilamento, observadas as condições originais para aceitação da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, nas Especificações Técnicas, nos demais anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 8.666/93, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;
- II. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a inexigibilidade de licitação;
- III. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;
- IV. reparar todos os danos e prejuízos causados ao **BNDES**, decorrentes de sua culpa ou dolo, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;
- V. assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa em relação ao objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços;
- VI. observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento das leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;
- VII. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade;
- VIII. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato;
- IX. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pelo **BNDES** para a adequada execução do Contrato;
- X. designar 1 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- XI. impedir a participação, direta ou indireta, de empregado ou dirigente do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;
- XII. observar o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigente ao tempo da contratação, o qual deverá ser consultado por intermédio do sítio eletrônico www.bndes.gov.br ou requisitado ao Gestor do Contrato, assegurando-se de que seus representantes legais e que todos os profissionais envolvidos na

execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes;

- XIII. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição; e
- XIV. garantir que o objeto do Contrato não infringe quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do **BNDES**, por acusação da espécie, podendo a **CONTRATADA** ser instada a intervir no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO BNDES

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis, vigentes, particularmente na Lei nº 8.666/93, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **BNDES**:

- I. realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- II. designar, como Gestor do Contrato, Nicolaas Ruberg, que atualmente exerce a função de Gerente da ATI/DESET/GPRO, a quem caberá, consoante as disposições do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução do serviço, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;
- III. alterar, quando conveniente, o Gestor do Contrato e/ou o seu substituto, por outro profissional, mediante comunicação escrita à **CONTRATADA**;
- IV. fornecer à **CONTRATADA**, quando solicitado ao Gestor do Contrato, cópia do Código de Ética do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**;
- V. colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias à perfeita execução do serviço objeto deste Contrato; e
- VI. comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:
 - a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
 - b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa; e
 - c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Cabe à **CONTRATADA** cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação do serviço:

- I. cumprir as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;
- II. não acessar informações sigilosas do **BNDES**, salvo quando previamente autorizado por escrito;

- III. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no Inciso anterior:
- manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;
 - limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação do serviço objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e
 - informar imediatamente ao **BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do **BNDES** para remediar a violação;
- IV. entregar ao **BNDES**, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;
- V. apresentar, antes do início da prestação do serviço, Termos de Confidencialidade, conforme modelo - Anexo IV a este Contrato, assinados pelos profissionais que acessarão informações sigilosas, devendo referida obrigação ser também cumprida por ocasião de substituição desses profissionais; e
- VI. observar o disposto no Termo de Confidencialidade assinado por seus representantes legais, Anexo III a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO DE CRÉDITOS, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente Contrato, bem como a emissão, por parte da **CONTRATADA**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

Parágrafo Primeiro

É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que a **CONTRATADA** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

- aquiescência prévia do **BNDES**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

Parágrafo Segundo

Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

17
M

Parágrafo Terceiro

É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do Contrato, apurada de acordo com a gravidade da infração;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração; e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro

As penalidades indicadas nesta Cláusula somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada à **CONTRATADA** a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo

Contra a decisão de aplicação de penalidade, a **CONTRATADA** poderá interpor o recurso cabível, na forma e no prazo previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro

A imposição de sanção prevista nesta Cláusula não impede a rescisão unilateral do Contrato pelo **BNDES**, nos casos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto

A multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

Parágrafo Quinto

A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos, assim como da garantia prestada, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sexto

No caso de uso indevido de informações sigilosas, observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

B



Parágrafo Sétimo

No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Oitavo

As sanções previstas nos Incisos III e IV desta Cláusula também poderão ser aplicadas nas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I. por ato unilateral do **BNDES**, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, quando cabível;
- II. por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para o **BNDES**; e
- III. por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro

Rescindido o Contrato, nos termos dos incisos I ao XI e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** responderá por eventuais perdas e danos e sujeitar-se-á às penalidades decorrentes do Contrato, apuradas em procedimento administrativo, bem como às consequências previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, observando-se, ainda, o disposto no artigo 79, parágrafo segundo, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Parágrafo Primeiro

Integram o Contrato as Especificações Técnicas, a Proposta da **CONTRATADA** e os Termos de Confidencialidade, respectivamente, Anexos I, II, III e IV ao presente Instrumento, no que com este não colidir, bem como com as disposições legais aplicáveis, observando-se que, ocorrendo conflitos de interpretação entre as disposições contratuais e de seus anexos, prevalecerá o disposto no Contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo Segundo

Caso haja contradição entre os termos da Proposta da **CONTRATADA** (Anexo II) e as Especificações Técnicas e Termos de Confidencialidade, (respectivamente Anexos I,

B

III e IV), prevalecerá o estabelecido nestes.

Parágrafo Terceiro

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As folhas deste Contrato são rubricadas por Julia Maria Pilla zur Nedden, advogada do **BNDES**, por autorização do representante legal que o assina.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2016.

Wagner Bittencourt
Wagner Bittencourt
Vice-Presidente

Maurício Borges Lemcs
Maurício Borges Lemcs
Diretor

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

REGISTRADOR E TABELÃO
DINAMARCO

Marcelo Bergamo
Marcelo Bergamo
Vice-Presidente Senior LATAM

Marcio R. A. Souza
Marcio R. A. Souza
Diretor Financeiro - Software AG

REGISTRADOR E TABELÃO
DINAMARCO

SOFTWARE AG BRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.

Testemunhas:

Marcen T. Loureiro
Nome: MARCEN T. LOUREIRO
CPF: 082739657-04

Ana Maria L. Sousa
Nome: ANA MARIA L. SOUSA
CPF: 00440801079



ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

OBJETO

- 1.1. Aquisição de licenças de uso permanente para os seguintes softwares:
 - 1.1.1. ADABAS Delta Save Facility
 - 1.1.2. ADABAS Review
 - 1.1.3. ADABAS Caching Facility
 - 1.1.4. Optimize for Infrastructure – Módulo Mainframe
 - 1.1.5. Optimize Base Engine
 - 1.1.6. Optimize KPI-Instance
 - 1.1.7. Natural Security
 - 1.1.8. NaturalONE Standard Edition
 - 1.1.9. Natural ISPF
 - 1.1.10. Entire System Server
 - 1.1.11. EntireX Developer
- 1.2. Prestação do serviço de suporte técnico remoto, atualização técnica e manutenção corretiva para os softwares, constantes nas tabelas dos itens 2.1.1 e 2.1.2
- 1.3. Contratação de serviço de suporte técnico local especializado, na modalidade Customer Care Platina, para customização da instalação técnica dos softwares, listados nos itens 2.1.1 e 2.1.2, integrando estes softwares às soluções de Tecnologia da Informação existentes no BNDES, de acordo com as Atividades especificadas no Anexo I destas Especificações Técnicas.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Aquisição de Licenças permanentes para uso de software

As licenças para os softwares especificados no item 1.1 compreendem tanto softwares de plataforma baixa quanto softwares de plataforma alta e serão adquiridas de acordo com os seguintes quantitativos e especificações:

2.1.1. Softwares de plataforma baixa

Anexo I ao CONTRATO OCS N° 024/2016

Aquisição de licenças de uso permanente para os produtos de plataforma baixa relacionados na tabela abaixo. A utilização dos produtos se dará em computadores *desktop* das equipes de desenvolvimento do BNDES para o caso dos softwares Entire-x Developer e Natural ONE Standard Edition e em computadores servidores para o caso do módulo Optimize Base Engine do software Optimize for InfraStructure¹:

Código do Software	Nome do software	Quantidade de Licenças	Métrica
PONE1	Natural ONE Standard Edition	66	CUC
EXXDE	EntireX Developer	22	CUC
OBEMO	Optimize Base Engine	1	Each ²
KPI	Optimize KPI-Instance	2560	KPI ³

2.1.2. Softwares de plataforma alta (Computador *mainframe*)

Aquisição de licenças de uso permanente para os softwares relacionados na tabela abaixo, considerando a utilização em um computador *mainframe* IBM Z114 modelo 2818-Y03, com capacidade de processamento de 1788 MIPS.

Código do Software	Nome do software	Quantidade de Licenças	Métrica
ADE	Adabas Delta Save Facility	1788	MIPS
VER	Adabas Review	1788	MIPS
ACF	Adabas Caching Facility	1788	MIPS
NSC	Natural Security	1788	MIPS
NPR	Entire System Server	1788	MIPS
ISP	Natural ISPF	1788	MIPS
WOIMF	Optimize for Infrastructure (módulo <i>mainframe</i>)	1788	MIPS

2.2. Com relação às licenças especificadas no item 2.1.2, para o seu uso no *mainframe* disponibilizado ao BNDES em seu ambiente de contingência, deverão ser necessariamente consideradas as seguintes premissas:

¹ A solução de software Optimize for Infrastructure é multiplataforma, sendo composta por um módulo de software executado no *mainframe* (WOIMF) e outro módulo de software que é executado em plataforma baixa (OBEMO) tendo como objetivo principal a monitoração de indicadores (KPI) da infraestrutura.

² Este termo indica que um produto está licenciado para instalações ilimitadas e capacidade de acordo com uma plataforma específica, sujeitando apenas às restrições relativas aos produtos com os quais pode ser utilizado nessa plataforma, conforme consta na proposta comercial

³ É uma medida quantificada que visa representar coletas / leituras de informações relativas à infraestrutura, conforme consta na proposta, inclusive apresentando exemplos.



- 2.2.1. Permitirão ao BNDES o uso dos produtos em seu ambiente de contingência, quando ocorrer a realização de testes de recuperação de desastres.
- 2.2.2. São relativas à capacidade de 1788 MIPS, disponibilizada ao BNDES naquele ambiente pelo prestador de serviço por este contratado.
- 2.2.3. Habilitarão o BNDES a realizar, durante a vigência contratual, tantos testes de recuperação de desastres quanto necessários, sem que haja qualquer limitação quanto à duração de cada teste, desde que não seja realizado espelhamento, sincronização ou cópia em tempo real entre o ambiente de computação principal e o de contingência.
- 2.2.4. Deverão permitir que o ambiente de contingência utilizado pelo BNDES seja operado ou mantido por prestador de serviços por este contratado, prática denominada no mercado como *outsourcing*.
- 2.2.5. Poderão ser utilizadas em partição lógica (LPAR) alocada em equipamento de maior porte, desde que a capacidade da referida partição seja equivalente à mencionada no item 2.2.2
- 2.2.6. São exclusivas para uso em um único equipamento, previamente identificado por CPUID, Processor Core Type e Capacity Model, o qual atualmente se localiza na Av. Pasteur, 138/146 Botafogo – Rio de Janeiro.
- 2.2.6.1. Durante a vigência do contrato, o BNDES poderá alterar o endereço de seu ambiente de contingência por até duas vezes. Neste caso o BNDES se compromete a notificar o fato à Contratada, para que sejam efetuados os devidos ajustes no licenciamento.
- 2.3. Em caso de decretação de contingência real, na eventualidade de impossibilidade de uso de seu sítio principal, o BNDES ativará o *mainframe* de contingência utilizando as licenças no ambiente de contingência. O BNDES deverá comunicar o fato à Contratada que, por sua vez, deverá fornecer novas senhas de ativação para uso em ambiente de produção, compatíveis com o número de série do equipamento de contingência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da solicitação.
- 2.3.1. Deverão ser reemitidas novas senhas pela Contratada caso haja substituição do equipamento disponibilizado ao BNDES em seu sítio de contingência, em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de comunicação, sempre respeitada a capacidade total contratada.
- 2.4. Com relação às licenças de uso para os softwares especificados no item 2.1 deverão ser necessariamente consideradas as seguintes premissas:




- 2.4.1. Permitirão que os softwares sejam operados ou mantidos por prestadores de serviço contratados pelo BNDES, prática denominada no mercado como *outsourcing*.
 - 2.4.2. As licenças adquiridas para uso do software Natural ONE Standard Edition, garantem ao BNDES o direito de instalação e utilização do software *Natural Development Server* em todas as partições lógicas do mainframe.
 - 2.4.3. O produto Natural ONE Standard Edition possui uma funcionalidade adicional denominada *Mainframe Navigation*. Esta funcionalidade permite acesso e manipulação de objetos armazenados no ambiente Mainframe a partir do Natural ONE Standard Edition. Estes objetos incluem JOBs, Datasets e membros de datasets no z/OS, permitindo criar, editar JCL e salvá-los, visualizar SYSOUTS entre outras funcionalidades.
 - 2.4.4. Os Softwares Natural ISPF e Entire System Server, especificados no item 2.1.2, são componentes de software imprescindíveis para a disponibilização da funcionalidade *Mainframe Navigation*, descrita no item 2.4.3
 - 2.4.5. As licenças de uso permanente dos produtos, assim como os kits de instalação, quando aplicáveis, deverão ser fornecidos pela Contratada em até 15 (quinze) dias após a solicitação do BNDES, de acordo com os quantitativos especificados no item 2.1. Após a confirmação do recebimento das licenças pela equipe técnica do BNDES, o gestor do contrato emitirá o Termo de Recebimento Definitivo das Licenças em no máximo 10 (dez).
 - 2.4.6. Com relação aos softwares Natural One Standard Edition e Entire-x Developer, cuja métrica (CUC – Usuários concorrentes ou simultâneos) utilizada pela Contratada para licenciamento é baseada no número máximo de usuários concorrentes, é obrigação da Contratada garantir, através de funcionalidade interna dos referidos softwares, que o BNDES não excederá o número máximo de usuários concorrentes e, caso este fato venha a ocorrer, não haverá ônus para o BNDES.
- 2.5. Com relação ao serviço de suporte técnico remoto, atualização técnica e manutenção corretiva, referenciado no item 1.2 deverão ser necessariamente consideradas as seguintes premissas:
- 2.5.1. Tem por objetivo garantir ao BNDES o recebimento das últimas versões e códigos para correção de erros e evoluções dos softwares relacionados nas tabelas dos itens 2.1.1 e 2.1.2, utilizados nos ambientes principal e de contingência do BNDES.



- 2.5.2. Deverá contemplar a possibilidade de o BNDES registrar chamados técnicos por via telefônica em caso de problemas de funcionamento nos softwares mencionados.
- 2.5.3. Garante ao BNDES acesso ao laboratório de desenvolvimento dos produtos, o que viabiliza a correção de erros que envolvam a intervenção direta no código fonte dos produtos.
- 2.5.4. O início do pagamento do serviço de suporte técnico remoto, atualização técnica e manutenção corretiva poderá ocorrer a qualquer momento a partir do 13º mês da emissão do Termo de Recebimento Definitivo das licenças, estando condicionado a solicitação de continuidade do serviço por parte do gestor do contrato. A solicitação deverá ser emitida individualmente para cada um dos produtos listados no item 2.1. Caso o gestor não solicite a continuidade do serviço de atualização técnica, suporte técnico remoto e manutenção corretiva a partir do 13º mês, a prestação do mesmo será suspensa até que a solicitação seja feita e limitada à vigência do contrato, não cabendo faturamento por parte da Contratada antes da emissão da referida solicitação, nem cobrança de taxa de reativação.

3. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

- 3.1. Com relação ao período de cobertura e aos níveis de serviço correspondentes à prestação do serviço de suporte técnico remoto, atualização técnica e manutenção corretiva, referentes aos ambientes principal e de contingência, observam-se as seguintes características:
- 3.1.1. Período de atendimento: 9 (nove) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana de suporte telefônico, dentro do horário comercial (de 9h às 18h), para situações que não configurem “crise”; e 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana para situações de “crise”.
- 3.1.2. A classificação dos problemas bem como os tempos de atendimento correspondentes encontram-se dispostos na tabela a seguir:

Grau de severidade	Crise	Crítico	Padrão
Descrição	O problema tem impacto severo no negócio. Exemplo: parada da produção. O BNDES está impossibilitado de utilizar o software, resultando em grande impacto nas suas operações. O trabalho não pode continuar de maneira razoável.	O problema tem impacto significativo no negócio. No entanto, o BNDES pode continuar a operação de seus negócios de forma restrita. O software está utilizável, mas de maneira limitada. Não há solução de contorno disponível. O BNDES está sofrendo uma perda	O problema do BNDES tem algum impacto no negócio. O software pode ser utilizado causando apenas restrições menores. Caracteriza-se por erros de menor relevância, erros de documentação, dúvidas ou operações incorretas do software que não impeçam a operação do sistema.



Classificação: Documento Controlado – Lei 12.527/11, art. 7º, §3º
 Prazo da restrição: até a aprovação da IP
 Restrição de acesso: Empresas do sistema BNDES
 Unidade gestora: ATI/DESET

		significativa de serviço.	
Tempo de atendimento	1 (uma) hora em escala 24x7 para retorno telefônico ou eletrônico	4 (quatro) horas durante o horário comercial: retorno telefônico ou eletrônico.	1(um) dia útil: retorno telefônico ou eletrônico
Relatório de andamento do atendimento	Relatório diário conforme cada caso, a menos que seja acordado de outra forma com o suporte global da contratada	Conforme acordado com o suporte global da Contratada em cada caso.	Conforme acordado com o suporte global da Contratada em cada caso
Medida de resposta	O BNDES é informado da estimativa de tempo para a correção de erro	O BNDES é informado da estimativa de tempo para a correção de erro	Informação sobre a data de lançamento do release do software que resolverá o problema. Informação de que alterações e melhorias estão sendo desenvolvidos de acordo com a estratégia da Contratada

4. AJUSTES DE PAGAMENTO

4.1. Na hipótese de a Contratada deixar de garantir os níveis mínimos previstos no item 3.1, por problemas alheios ao BNDES, ficará sujeita à aplicação dos seguintes descontos na fatura mensal referente à prestação do serviço de suporte técnico remoto, atualização técnica e manutenção corretiva, calculados sobre o valor da mesma:

Grau de severidade	Ajuste de Pagamento
Crise	0.2% por hora excedente
Crítico	0.1% por hora excedente
Padrão	0.5% por dia útil excedente

4.2. Em caso de frações de hora ou dia, os descontos estabelecidos na tabela acima serão calculados proporcionalmente.

4.3. Os tempos de atendimento e, conseqüentemente, seus descontos serão aplicados de forma independente para cada um dos chamados, ainda que ocorram em intervalos de tempo concomitantes.

4.4. Os descontos efetuados na fatura mensal do serviço serão limitados a 30% (trinta por cento) do valor total da fatura. Na hipótese em que a soma dos ajustes de pagamento exceda este limite, além da aplicação de desconto de 30% (trinta por cento), a Contratada poderá incorrer nas penalidades previstas no item 9.

5. SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E DE INTEGRAÇÃO DOS PRODUTOS

5.1. O serviço de implantação e integração dos produtos especificados no item 2.1, incluindo atividade de implementação de nova solução de software, será integralmente executado pela Contratada e suas atividades estão listadas na tabela abaixo e detalhadas no Anexo I deste documento:

Atividade	Percentual do Contrato
A1 – Elaboração do Plano de Projeto e Detalhamento das atividades	7,00%
A2 - Instalação e configuração dos produtos nos ambientes de Desenvolvimento e Testes	8,00%
A3 - Instalação e configuração dos produtos no ambiente de Homologação	5,20%
A4 - Instalação e configuração dos produtos no ambiente de Produção	7,00%
A5 - Levantamento de dados e projeto físico da base de dados para os produtos Natural Security (incluindo segurança do produto Entire-x)	4,00%
A6 - Adaptação Aplicativo AOL e CFO (1ª. Etapa): Levantamentos e definições	9,00%
A7 - Adaptação Aplicativo AOL e CFO (2ª. Etapa): Implementação	9,00%
A8 – Implantação do Natural Security (incluindo a segurança do ambiente EntireX) no ambiente de produção	18,00%
A9 – Natural ONE Standard Edition (1ª etapa): Definições, configuração do NDV e montagem do kit de instalação	2,00%
A10 – Natural ONE Standard Edition (2ª etapa): Implementação de nova solução de software para controle e promoção de objetos, assim como integração da solução ao Clearcase.	18,00%
A11 – Tuning dos Produtos	3,96%
A12 – Treinamento Optimize for Infrastructure	0,94%
A13 – Treinamento Natural Security	1,33%
A14 – Treinamento Natural One Standard Edition	3,05%
A15 – Workshops	1,72%
A16 – Suporte pos-implantação	1,50%
A17 – Encerramento do Projeto	0,30%

5.2. Os produtos especificados no item 2.1 só serão considerados implantados após a conclusão da Atividade correspondente, conforme especificado na tabela abaixo.

Código do Produto	Nome do produto de software	Produto Considerado Implantado após emissão do aceite da atividade
ADE	Adabas Delta Save Facility	A4
VER	Adabas Review	A4
ACF	Adabas Caching Facility	A4
NSC	Natural Security	A8
NPR	Entire System Server	A10
ISP	Natural ISPF	A10
WOIMF	Optimize for Infrastructure (módulo <i>mainframe</i>)	A4
OBEMO	Optimize Base Engine	A4
KPI	Optimize KPI-Instance	A4
PONE1	Natural ONE Standard Edition	A10

5.3. Todas as atividades a serem executadas pela Contratada deverão ser acompanhadas por, no mínimo, 1 (um) técnico do BNDES, com intuito de garantir, no máximo grau possível, a transferência de conhecimentos.

5.4. Durante a execução da primeira atividade do serviço, Atividade de Planejamento (Atividade A1), o BNDES e a Contratada definirão em conjunto critérios de aceitação relativos à qualidade dos entregáveis previstos em cada uma das Atividades especificadas no detalhamento do serviço, conforme Anexo I destas Especificações.

5.5. No âmbito da Atividade A4, fica estabelecido como critério para aceitação da implantação dos produtos de software ADABAS Delta Save Facility, ADABAS Review, ADABAS Caching Facility e Optimize For Infrastructure, assim como condição para emissão do Termo de Recebimento da Atividade A4, os seguintes critérios de aceitação:

Produto	Condição para aceite da implantação do produto de software
ADABAS Caching Facility	Pelo menos um arquivo ADABAS está sendo processado através do software ADABAS Caching Facility.
ADABAS Review	Instalado no ambiente de produção e gerando todos os relatórios padrão da ferramenta (de forma não concorrente), assim como pelo menos um relatório customizado.





Classificação: Documento Controlado – Lei 12.527/11, art. 7º, §3º
 Prazo da restrição: até a aprovação da IP
 Restrição de acesso: Empresas do sistema BNDES
 Unidade gestora: ATI/DESET

ADABAS Delta Save	Rotinas de backup dos bancos de dados ADABAS de produção do BNDES existentes atualmente alteradas para serem executadas usando o Delta Save, prontas para passagem para produção e atendendo aos mesmos requisitos de recuperação previamente existentes.
Optimize for InfraStructure	I - Todas as KPIs coletadas pelo Optimize for InfraStructure disponíveis para acesso através de protocolo HTTP com padrão de consulta aberto XML, viabilizando a leitura dos valores atualizados destes KPIs pela ferramenta de monitoração oficial do BNDES - zabbix. A configuração da ferramenta zabbix é responsabilidade do BNDES. II - Script de integração especificado na atividade A4, Tarefa T3, entregue, validado e testado pelo BNDES.

5.6. As atividades A5, A6, A7, A8, A9 e A10, especificadas no Anexo I, têm como objetivo descrever a implantação efetiva dos produtos Natural Security e Natural ONE Standard Edition no ambiente de TI do BNDES, cabendo à Contratada observar que esta implantação não consiste apenas na instalação e configuração dos referidos softwares no ambiente de Produção do BNDES, estando previstas no escopo das referidas atividades, com objetivo de viabilizar a transição das funcionalidades resumidas no quadro abaixo, tarefas de adaptação de softwares existentes no BNDES assim como construção de uma nova solução de software conforme detalhado nos itens correspondentes a cada atividade.

Funcionalidade	Cenário ATUAL	Cenário após a conclusão das Atividades A5, A6, A7, A8, A9 e A10
Controle de promoção entre ambientes	Sistema CFO	Nova Solução de Software
Controle de Versões	Sistema CFO	ClearCase
Controle de Acessos	Sistema AOL	Sistema AOL + Natural Security
Interface do Sistema Online	Sistema AOL	Sistema AOL
Ferramenta de desenvolvimento	Editor Natural Mainframe; Ferramentas desenvolvidas pelo BNDES (sem suporte)	Natural One Standard Edition; Mainframe Navigation

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

- 5.7. Cada uma das atividades listadas no item 5.1 será considerada concluída apenas após a emissão pelo BNDES do Termo de Recebimento da Atividade (TRA).
- 5.8. Após a conclusão de cada uma das atividades listadas no item 5.1 e entrega de relatório detalhado acerca das operações e mudanças de configuração e código efetuadas, o BNDES terá até 5 (cinco) dias úteis para o ateste e emissão do Termo de Recebimento da Atividade ou para refutar por escrito a não conformidade do entregável recebido.
- 5.9. Caso seja refutado, a Software AG deverá rever o entregável e ajustá-lo, sendo o prazo para o ajuste definido por ambas as partes.
- 5.10. Cada Termo de Recebimento da Atividade (TRA) deverá ser preenchido e assinado pelo Gestor do Contrato após a conclusão da atividade correspondente.
- 5.11. Deverá constar em cada Termo de Recebimento da Atividade emitido, a assinatura do preposto da Contratada.
- 5.12. A emissão do Termo de Recebimento da Atividade será pré-requisito para o pagamento do valor correspondente à Atividade, de acordo com os percentuais especificados na tabela do item 5.1, só podendo ser emitido pelo Gestor do Contrato após a conclusão integral da atividade e seu ateste, de acordo com os entregáveis previstos para cada atividade.
- 5.13. É responsabilidade da Contratada a alteração de quaisquer códigos fonte ou programas que sejam necessários para viabilizar a conclusão das atividades previstas no Anexo I destas Especificações. Entre outras, estas alterações poderão ocorrer em códigos fonte elaborados nas linguagens Assembly, COBOL, Rexx, Java, Natural e JCL.
- 5.14. Códigos, programas ou funcionalidades preexistentes que deixem de funcionar corretamente devido às alterações de responsabilidade da Contratada deverão ser corrigidos pela Contratada seguindo as normas do Processo de Incidentes de TI do BNDES e os tempos de resolução em vigor.
- 5.15. Incidentes decorrentes das implantações ou alterações executadas pela Contratada no ambiente do BNDES estão sujeitos às normas do Processo de Incidentes de TI do BNDES e os tempos de resolução em vigor.
- 5.16. O BNDES indicará as atividades que impliquem indisponibilidade ou mudanças significativas de configuração ou comportamento do ambiente. Estas deverão ser documentadas pela Contratada e aprovadas previamente pelo BNDES antes de sua execução.



5.17. Requisitos para a nova solução de software a ser implementada no âmbito da Atividade A10:

5.17.1. A solução substituirá o atual sistema CFO (Controle de Fontes e Objetos), preservando as suas funcionalidades e com mínimo de impacto aos atuais usuários do sistema CFO, incluindo os desenvolvedores, os operadores e a equipe de suporte mainframe.

5.17.2. A solução funcionará exclusivamente para transporte de objetos Natural, mas será independente de plataforma, podendo transportar de ambiente mainframe para plataforma baixa e vice-versa.

5.17.3. A solução deverá manter o princípio de segregação de funções minimamente como existe no atual Sistema CFO.

5.17.4. A solução funcionará tendo o ClearCase como repositório de fontes.

5.17.5. A solução permitirá transportes de objetos entre diferentes LPARs do ambiente mainframe.

5.17.6. A solução será operacionalizada a partir do ambiente de plataforma baixa.

5.17.7. A solução deverá se comunicar com o mainframe através do EntireX ou outro mecanismo de comunicação oferecido pelo NDV (Natural Development Server), sendo vedada a utilização de transferência de arquivos através de FTP (File Transfer Protocol) ou ferramenta similar oferecida por produtos que não sejam da Software AG, salvo em caso de autorização expressa pelo BNDES.

5.17.8. Transferências de objetos realizadas pela solução através da rede de comunicação do BNDES deverão ocorrer de maneira segura.

5.17.9. A solução deverá prover minimamente as seguintes interfaces gráficas de usuário (GUI – Graphical User Interface):

Interface	Usuário da Interface	Tipo de Interface	Principal Funcionalidade da Interface ⁴
Interface de Operação	Operador de computador	Simplificada ⁵	Transporte de Objetos

⁴ As funcionalidades listadas nesta coluna devem servir apenas como referência para a Contratada, uma vez que levantamento completo de todas as funcionalidades do Sistema CFO será realizado pela Contratada no âmbito do Serviço de Implantação em sua Atividade A6, Tarefa T2.

⁵ Interface simplificada contendo o mínimo de funcionalidades necessário para que o operador possa desempenhar suas atribuições no âmbito do serviço de transporte de objetos entre ambientes.



Interface do desenvolvedor	Equipes de Desenvolvimento	Detalhada ⁶	Controle de Manutenções em módulos Natural
Interface de Administração	Equipe de Suporte Mainframe	Detalhada ⁶	Cadastro de Usuários e Manutenção de Perfis

6. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. As licenças de uso permanente e os kits de instalação correspondentes, quando aplicável, deverão ser fornecidos pela Contratada em até 15 dias após solicitação do BNDES, de acordo com os quantitativos especificados no item 2.1.
- 6.2. Os 12 (doze) primeiros meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo das licenças, referentes ao serviço de suporte técnico remoto, atualização técnica e manutenção corretiva, serão prestados sem custo para o BNDES. A continuidade da prestação do serviço de suporte técnico remoto, atualização técnica e manutenção corretiva, a partir do 13º mês, assim como o início do pagamento mensal correspondente, fica condicionado à solicitação formal por parte do BNDES. Para efetuar esta solicitação para cada um dos produtos, o Gestor do Contrato deverá aguardar a conclusão da implantação do produto correspondente conforme especificado na tabela do item 5.2
- 6.3. A emissão do Termo de Recebimento da Atividade será pré-requisito para o pagamento do valor correspondente à Atividade, de acordo com os percentuais especificados na tabela do item 5.1, só podendo ser emitido pelo Gestor do Contrato após a conclusão integral da atividade, de acordo com os entregáveis previstos para cada atividade.

7. PAGAMENTO

- 7.1. O BNDES efetuará os pagamentos desde que tenham sido efetuados atestes pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.
- 7.2. O pagamento das licenças se dará em 4 (quatro) meses após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das licenças pela equipe técnica do BNDES.
- 7.3. O início do pagamento do serviço de suporte técnico remoto, atualização técnica e manutenção corretiva, poderá ocorrer a qualquer momento a partir do 13º mês contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo das licenças estando condicionado à solicitação de

⁶ Interface detalhada de modo a contemplar todas as funcionalidades anteriormente disponíveis no sistema CFO, permitindo que tanto as equipes de desenvolvimento quanto a equipe de suporte mainframe possam desempenhar suas atribuições assim como fazem atualmente através do Sistema CFO.

continuidade do serviço por parte do gestor do contrato. A solicitação deverá ser emitida individualmente para cada um dos produtos listados no item 2.1, conforme a sua instalação. Caso o gestor não solicite a continuidade do serviço de suporte técnico remoto, atualização técnica e manutenção corretiva, a partir do 13º mês, a prestação do mesmo será suspensa até que a solicitação seja feita e limitada à vigência do contrato, não cabendo faturamento por parte da Contratada antes da emissão da referida solicitação, nem cobrança de taxa de reativação, e respeitando o devido pro rata do mês em que for prestado o serviço.

7.4. Os pagamentos referentes ao serviço de implantação dos produtos, inclusive do treinamento, serão realizados após a conclusão de cada uma das atividades especificadas na tabela do item 5.1, sendo que cada pagamento será uma fração do valor total do serviço correspondente ao percentual de esforço atribuído à atividade.

7.5. Para toda efetivação de pagamento, a Contratada deverá apresentar no mínimo 2 (duas) vias do documento fiscal, quando emitido em papel, ao Protocolo do Edifício de Serviços do BNDES no Rio de Janeiro – EDSEJ, localizado na Avenida República do Chile nº 100, Térreo, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-917, no período compreendido entre 10h e 18h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa de e-mail nfe@bndes.gov.br.

8. TREINAMENTO

8.1. A Contratada deverá ministrar treinamentos aos funcionários indicados pelo BNDES, referentes aos seguintes módulos:

8.1.1. Módulo I – Natural Security;

8.1.2. Módulo II – Building Applications with NaturalONE;

8.1.3. Módulo III – Optimize for Infrastructure.

8.2. Para o módulo I de treinamento, o BNDES poderá indicar até 05 (cinco) profissionais participantes, que formarão 1 (uma) única turma com duração de 03 (três) dias, 8 horas por dia.

8.3. Para o módulo II de treinamento, o BNDES poderá indicar até 20 (vinte) profissionais participantes, que serão divididos em 2 (duas) turmas, com duração de 03 (três) dias, 8 horas por dia, para cada turma.

8.4. Para o módulo III de treinamento, o BNDES poderá indicar até 05 (cinco) profissionais participantes, que formarão 1 (uma) única turma com duração de 02 (dois) dias, 8 horas por dia.

8.5. A definição das datas e dos horários em que ocorrerão os treinamentos será acordada entre o BNDES e a Contratada, sendo que deverão



ocorrer obrigatoriamente em dias úteis, no horário compreendido entre 09h e 18h.

8.6. O treinamento deverá ser realizado nas instalações do BNDES no Rio de Janeiro.

8.7. A Contratada deverá fornecer a todos os participantes, ao início das aulas de cada módulo, material didático impresso em português do Brasil. Excepcionalmente, mediante autorização prévia do BNDES, serão aceitos materiais didáticos em inglês.

9. PENALIDADES

9.1. Em caso de descumprimento parcial ou total de cada contrato, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação do BNDES, sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de até 10% (dez por cento), apurada de acordo com a gravidade da infração, incidindo sobre o valor global do respectivo contrato; e

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BNDES pelo prazo previsto legalmente, apurado em razão da natureza e da gravidade da infração cometida.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Caberá à Contratada cumprir as disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, ficando ainda responsável, além de outras obrigações estipuladas no contrato e neste Anexo, por:

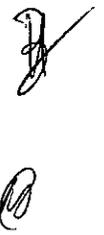
10.1.1. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;

10.1.2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

10.1.3. Comunicar a imposição, de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o BNDES, bem como a eventual perda dos pressupostos para a inexigibilidade de licitação;

- 10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;
- 10.1.5. Reparar todos os danos e prejuízos causados ao BNDES, decorrentes de sua culpa ou dolo, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;
- 10.1.6. Pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o BNDES, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade;
- 10.1.7. Permitir acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato;
- 10.1.8. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pelo BNDES para a adequada execução do Contrato;
- 10.1.9. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa em relação ao objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços;
- 10.1.10. Indicar profissional para atuar como interlocutor do contrato junto ao BNDES, participando, sempre que solicitado, de reuniões de acompanhamento dos serviços prestados;
- 10.1.11. Observar o Código de Ética do Sistema BNDES vigente ao tempo da contratação, o qual deverá ser consultado por intermédio do sítio eletrônico www.bndes.gov.br ou requisitado ao Gestor do Contrato, assegurando-se de que seus representantes legais e que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes;
- 10.1.12. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição;
- 10.1.13. Garantir que o objeto do Contrato não infringe quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do BNDES, por acusação da espécie, podendo a Contratada ser instada a intervir no processo;

34
M



- 10.1.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança das dependências do BNDES por parte dos profissionais alocados na execução dos serviços, quanto ao porte de identificação e à utilização dos acessos indicados pelo BNDES;
- 10.1.15. Devolver recursos disponibilizados pelo BNDES, revogar perfis de acesso de seus profissionais, eliminar suas caixas postais e adotar demais providências aplicáveis ao término da vigência do CONTRATO.
- 10.1.16. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração, no que diz respeito às necessidades do BNDES;
- 10.1.17. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo BNDES;
- 10.1.18. Identificar seus funcionários com crachás da empresa e informar ao BNDES os horários em que estes efetuarão serviços nas dependências do BNDES, observando todas as leis e normas regulamentadoras (NR's) relativas à segurança do trabalho, notadamente as que integrarem a Portaria do Ministério do Trabalho MTB 3.214/78, dentre outras aplicáveis à espécie;
- 10.1.19. Aceitar, por parte do BNDES, em todos os aspectos, a fiscalização nos serviços executados;
- 10.1.20. Manter sigilo sobre quaisquer informações do BNDES que venha a ter conhecimento ou acesso durante a execução dos serviços, inclusive após o término do prazo de vigência do Contrato, sendo vedada a divulgação das referidas informações a terceiros em geral, e em especial a quaisquer meios de comunicação públicos e privados;
- 10.1.21. Apresentar, antes do início da prestação dos serviços, Termo de Confidencialidade – Modelo A (Empresa), cuja minuta é apresentada no Anexo II a estas Especificações Técnicas, assinado por seus representantes legais;
- 10.1.22. Apresentar, antes do início da prestação dos serviços e a cada novo profissional a ser alocado para atendimento ao BNDES, Termo de Confidencialidade – Modelo B (Profissionais), cuja minuta é apresentada no Anexo III a estas Especificações Técnicas, assinado pelos profissionais;
- 10.1.23. Adotar medidas de segurança adequadas para a manutenção do sigilo referido no subitem 10.1.20
- 10.1.24. Limitar o acesso às informações aos seus gerentes, diretores, empregados e outros profissionais que estejam desempenhando ou supervisionando os trabalhos decorrentes do contrato;

- 10.1.25. Notificar prontamente ao BNDES qualquer divulgação ou uso não autorizado de informações de que porventura tomar conhecimento, adotando todas as medidas recomendadas pelo BNDES para remediar qualquer divulgação ou uso;
- 10.1.26. Não usar, copiar, duplicar ou de alguma outra forma reproduzir ou reter todas ou quaisquer informações do BNDES, exceto se autorizada previamente, por escrito, pelo BNDES;
- 10.1.27. Não efetuar a compilação reversa, montagem reversa ou engenharia reversa de qualquer programa aplicativo a que venha ter acesso por força do serviço;
- 10.1.28. Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento das leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;
- 10.1.29. Ser responsável por quaisquer encargos de natureza civil, fiscal, comercial, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução dos serviços contratados, cumprindo ao BNDES, tão somente, o pagamento do preço na forma ajustada.
- 10.1.30. Emitir, ao final do projeto de implantação, laudo de conformidade das licenças instaladas, atestando que o BNDES está observando as regras de licenciamento vigentes para os produtos.

11. REAJUSTE

- 11.1. O contrato poderá ser reajustado anualmente, no que tange ao serviço de suporte técnico remoto, atualização técnica e manutenção corretiva, como forma de compensação dos efeitos das variações dos custos, decorridos 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com o art. 3º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.
- 11.2. O reajuste do preço decorrerá da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, na forma prevista no Contrato.

12. PRAZOS

- 12.1. As licenças de uso permanente e os kits de instalação correspondentes, quando aplicável, deverão ser fornecidos pela Contratada em até 15 dias após solicitação do BNDES, sendo que o pagamento das mesmas se dará 4 (quatro) meses após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das licenças pela equipe técnica do BNDES.

- 12.2. O início da prestação do serviço de suporte técnico local especializado na modalidade Customer Care Platina se dará em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da assinatura do contrato.
- 12.3. A definição das datas e dos horários em que ocorrerão os treinamentos será acordada entre o BNDES e a Contratada.
- 12.4. Para o contrato de fornecimento das licenças e para o serviço de suporte técnico remoto, atualização técnica e manutenção corretiva, os prazos previstos serão os seguintes:
- a) quanto ao fornecimento de licenças, até 6 (seis) meses de vigência, a contar de sua assinatura, considerando-se : (i) até 15 (quinze) dias para a entrega do licenciamento, contados a partir da solicitação do BNDES; (ii) o tempo necessário para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das licenças (TRD); e (iii) o respectivo pagamento.
 - b) quanto ao serviço de suporte técnico remoto, atualização técnica e manutenção corretiva, até 60 (sessenta) meses de vigência, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) das licenças do item (a).
- 12.5. A vigência do contrato do serviço de suporte técnico local especializado na modalidade Customer Care Platina, incluindo treinamento, será de até 15 (quinze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

13. GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1. A Contratada deverá prestar garantias contratuais nos valores equivalentes a 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada contrato, na modalidade que vier a escolher, dentre as previstas no parágrafo primeiro do artigo 56, da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias prorrogável por igual período, a critério do BNDES.
- 13.2. A garantia de cada Contrato somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações da Contratada em cada Contrato e desde que não haja pendências com o BNDES,.

Anexo I às Especificações Técnicas – DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATIVIDADES

Atividade A1 Elaboração do Plano de Projeto e detalhamento das atividades
Pré-requisito para início: Início da execução do serviço solicitado pelo Gestor do Contrato.
Tarefas: T1 - Detalhamento das atividades do projeto tendo como base as especificações deste documento. T2 - Confeção do plano de Projeto T3 - Elaboração do cronograma detalhado.
Entregáveis: E1 – Documento de detalhamento de cada uma das Atividades gerado na Tarefa T1 E2 – Documento contendo Plano completo de execução projeto E3 – Cronograma detalhado de execução das atividades

Atividade A2 Instalação e configuração dos produtos nos ambientes de teste e desenvolvimento
Pré-requisito para início: Atividade A1 concluída
Tarefas: T1 – Instalação dos produtos ADABAS Delta Save Facility, ADABAS Review, ADABAS Caching Facility e Optimize For InfraStructure nos ambientes de Teste e desenvolvimento. T2 – Elaboração de documentação incluindo roteiro de instalação dos produtos ADABAS Delta Save Facility, ADABAS Review, ADABAS Caching Facility e Optimize For InfraStructure nos ambientes de teste e desenvolvimento do BNDES, documentando todas





Classificação: Documento Controlado – Lei 12.527/11, art. 7º, §3º
Prazo da restrição: até a aprovação da IP
Restrição de acesso: Empresas do sistema BNDES
Unidade gestora: ATI/DESET

as informações técnicas geradas durante o processo de instalação, assim como problemas encontrados e soluções aplicadas
Entregáveis:
E1 – Produtos especificados na Tarefa T2 devidamente instalados e validados pelo BNDES nos ambientes de teste e desenvolvimento.
E2 – Documentação do processo de instalação incluindo o roteiro que foi executado nos ambientes de teste e desenvolvimento, problemas encontrados e soluções aplicadas.

Atividade A3 Instalação e configuração dos produtos nos ambientes de homologação
Pré-requisito para início:
Atividades A2 concluída
Tarefas:
T1 – Instalação dos produtos ADABAS Delta Save Facility, ADABAS Review, ADABAS Caching Facility e Optimize For InfraStructure no ambiente de Homologação
T2 – Elaboração de documentação incluindo roteiro de instalação dos produtos ADABAS Delta Save Facility, ADABAS Review, ADABAS Caching Facility e Optimize For InfraStructure no ambiente de homologação do BNDES, documentando todas as informações técnicas geradas durante o processo de instalação, assim como problemas encontrados e soluções aplicadas
Entregáveis:
E1 – Produtos especificados na Tarefa T2 devidamente instalados e validados pelo BNDES no ambiente de Homologação
E2 – Documentação do processo de instalação incluindo o roteiro que foi executado no ambiente de Homologação, problemas encontrados e soluções aplicadas.

Atividade A4 Instalação e configuração dos produtos no ambiente de produção
Pré-requisito para início:
Atividade A3 concluída

Tarefas:

T1 – Instalação dos produtos ADABAS Delta Save Facility, ADABAS Review, ADABAS Caching Facility, Optimize For InfraStructure no ambiente de Produção.

T2 – Elaboração de documentação incluindo roteiro usado na instalação e configuração dos produtos ADABAS Delta Save Facility, ADABAS Review, ADABAS Caching Facility e Optimize For InfraStructure no ambiente de produção do BNDES, em acordo os critérios de aceitação de cada um dos produtos conforme especificados no quadro do item 5.5 destas Especificações Técnicas. O documento/roteiro deverá também incluir todas as informações técnicas geradas durante o processo de instalação, assim como problemas encontrados e soluções aplicadas

T3 - Construção de script de coleta parametrizável que será chamado pela ferramenta de monitoração do BNDES (Zabbix), permitindo a obtenção dos dados de cada um dos KPI's do produto Optimize for Infrastructure a qualquer tempo, de maneira individualizada e com valores atualizados.

Entregáveis:

E1 – Produtos ADABAS Delta Save Facility, ADABAS Review, ADABAS Caching Facility e Optimize For InfraStructure devidamente instalados e configurados em produção de acordo com os critérios de aceitação de cada um dos produtos conforme especificados no quadro do item 5.5 destas Especificações Técnicas .

E2 – Documentação do procedimento de instalação dos produtos ADABAS Delta Save Facility, ADABAS Review, ADABAS Caching Facility, Optimize For InfraStructure incluindo o roteiro que foi executado, problemas encontrados e soluções aplicadas.

E3 – Script construído na Tarefa T3 construído, entregue e testado.

Atividade A5

Levantamento e projeto físico de dados para os produtos Natural Security, incluindo a segurança do ambiente EntireX

Pré-requisito para início:

Atividade A1 concluída

41
M

Tarefas:

T1 - Levantamento da estrutura de dados relativos à segurança e aos privilégios atualmente em funcionamento no Ambiente Natural, Sistema AOL e Sistema CFO

T2 - Elaboração de projeto físico de dados de segurança para a base de dados do Natural Security, incluindo tabela de correspondência com o modelo de dados de segurança atualmente utilizado pelo BNDES, considerando a migração dos dados de segurança para o novo modelo, a manutenção dos níveis de privilégios atualmente existentes no Ambiente Natural, no Sistema AOL e no Sistema CFO, assim como preservação das funcionalidades do Sistema AOL e do Sistema CFO.

Entregáveis:

E1 – Documento descrevendo detalhadamente o levantamento realizado na tarefa T1

E2 – Documento detalhado sobre a execução da Tarefa T2, incluindo modelos mencionados na Tarefa T2, tabela de correspondência e demais artefatos produzidos. No documento também deve constar detalhamento dos passos a serem executados para o preenchimento da base de dados do Natural Security que será realizado na Atividade A7 (Tarefa T4) e também no âmbito da Atividade A8.

Atividade A6

Adaptação do Aplicativo CFO e AOL (1ª. Etapa) – Levantamentos e definições

Pré-requisito para início:

Atividade A1 concluída





Tarefas:

T1 - Levantamento dos ajustes necessários ao CFO visando a sua adaptação para convivência com o Natural Security e Sistema AOL durante a fase de transição para a nova ferramenta, preservando as suas funcionalidades, inclusive o atual repositório de fontes e objetos.

T2 - Levantamento das funcionalidades do Sistema CFO e particularidades do Ambiente Natural do BNDES para subsidiar a implementação da nova solução de software para promoção de objetos integrada ao controle de versões do software Clearcase. A implementação do referido software ocorrerá no âmbito da atividade A10 e será realizado integralmente pela Contratada, em conformidade com as especificações do item 5.17

T3 - Levantamento dos ajustes necessários ao sistema AOL de modo a viabilizar o seu funcionamento com o Natural Security preservando todas as suas funcionalidades

Entregáveis:

E1 - Documento especificando todas as alterações necessárias ao sistema CFO de modo a viabilizar o seu funcionamento com o Natural Security e preservando todas as suas funcionalidades, inclusive o atual repositório de fontes e objetos. Será produzido no âmbito da Tarefa T1.

E2 – Documento descrevendo os requisitos da nova solução de Software para promoção de Objetos de acordo com os levantamentos realizados na Tarefa T2. O documento deve incluir também relatório detalhado sobre o levantamento realizado na Tarefa T2.

E3 - Documento especificando todas as alterações necessárias ao sistema AOL de modo a viabilizar o seu funcionamento com o Natural Security e preservando todas as suas funcionalidades. Será produzido no âmbito da Tarefa T3.

Atividade A7

Adaptação dos Sistemas CFO e AOL (2ª. etapa) – Implementação

Pré-requisito para início:

Atividade A6 concluída



43
B

Tarefas:

T0 – Instalação do Natural Security em todos os ambientes e ativação apenas nos ambientes não produtivos.

T1 - Realização dos ajustes no sistema AOL de acordo com o levantamento produzido e documentado pela Contratada através da entrega E3 da atividade A6. Será feito em ambiente não produtivo.

T2 - Realização dos ajustes no sistema CFO, incluindo alterações no código fonte do sistema quando necessário, de acordo com o levantamento produzido e documentado pela Contratada através da entrega E1 da atividade A6. Será feito em ambiente não produtivo

T3 – Construção de ferramenta para migração dos dados do sistema AOL para a base de dados do Natural Security

T4 – Carga parcial da base do Natural Security em ambiente não produtivo seguindo detalhamento documentado pela Contratada através da entrega E2 da Atividade A5

T5 - Teste integrado dos aplicativos AOL e CFO sob Natural Security em ambiente não produtivo

T6 – Consolidação de todos os documentos e levantamentos realizados nas atividades A5, A6 e A7 em um roteiro de implantação para o ambiente produtivo. Este roteiro deve descrever todos os passos necessários para a disponibilização de maneira integrada do Natural Security, Sistema AOL, Sistema CFO e demais ajustes necessários no ambiente do BNDES.

Entregáveis:

E0 – Natural Security Instalado em todos os ambientes e ativado em ambiente não produtivo.

E1 – Aplicativo AOL adaptado e funcional de acordo com as especificações documentadas na Atividade A6, Entrega E3, Ambiente não produtivo. Esta entrega corresponde a Tarefa T1.

E2 - Aplicativo CFO adaptado e funcional de acordo com as especificações documentadas na Atividade A6, Entrega E1, Ambiente não produtivo. Esta entrega corresponde a Tarefa T2.

E3 – Ferramenta para migração dos dados do Sistema AOL para a base de dados do Natural Security construída e testada através da carga parcial. Esta entrega corresponde as Tarefa T3 e T4.

E4 - Sistemas AOL e CFO integrados sob Natural Security em ambiente não produtivo.

E5 – Natural Security operacionalizado em ambiente não produtivo e integrado sem prejuízo às configurações, ferramentas e sistemas preexistentes no ambiente BNDES. Esta entrega



44
M

está relacionada à execução das Tarefas T1, T2, T3, T4 e T5

E6 – Roteiro consolidado de implantação em produção, entregue e validado pelo BNDES. Este documento será produzido pela Contratada no âmbito da Tarefa T6

Observações:

- A nova versão do Sistema CFO que será implantada em ambiente não produtivo no âmbito desta Atividade será provisória, sendo desativada definitivamente no âmbito da Atividade A10, quando nova solução de transporte de objetos será disponibilizada em substituição ao CFO.

Atividade A8

Implantação do Natural Security (incluindo a segurança do ambiente EntireX) no ambiente de produção

Pré-requisito para início:

Atividade A7 concluída

Tarefas:

T1 - Execução do roteiro criado na atividade A7 (Entrega E6), cujo resultado será o preenchimento da base de dados do Natural Security de produção com todos os dados do sistema AOL

T2 – Implantação em produção da nova versão adaptada do Sistema AOL

T3 - Implantação em produção da nova versão adaptada do Sistema CFO.

T4 – Ativação do Natural Security em Produção

Entregáveis:

E1 - Aplicativo AOL adaptado e implantado em produção de acordo com as especificações do documento produzido como entrega E3 da Atividade E6.

E2 - Aplicativo CFO adaptado e implantado em produção de acordo com as especificações do documento produzido como entrega E1 da Atividade E6.

E3 - Aplicativos AOL e CFO integrados sob Natural Security em produção.

E4 - Natural Security operacionalizado em produção e integrado ao ambiente do BNDES sem prejuízo às configurações, ferramentas e sistemas preexistentes.

Observações:



- A nova versão do Sistema CFO que será implantada em produção no âmbito desta Atividade será provisória, sendo desativada definitivamente no âmbito da Atividade A10, quando nova solução de transporte de objetos será disponibilizada em substituição ao CFO.

Atividade A9

Implantação Natural ONE Standard Edition e componentes acessórios – 1ª etapa

Pré-requisito para início:

Atividade A8 concluída

Tarefas:

T1 – Instalação, configuração e ativação do NDV

T2 - Instalação, configuração e ativação do Natural ISPF e Entire System Server (para viabilizar Mainframe Navigation)

T3 – Instalação e configuração do Natural ONE Standard Edition em pelo menos uma máquina da equipe de suporte mainframe

T4 – Instalação e Configuração do Entire-x Developer de maneira integrada ao Natural ONE Standard Edition, ou seja, utilizando o mesmo ambiente Eclipse onde está instalado o Natural ONE. Deverá ser feito em pelo menos uma máquina da equipe de suporte mainframe

T5 - Montagem do Kit de Instalação do Natural ONE Standard Edition incluindo a instalação integrada do Entire-x Developer. O kit deverá prever a possibilidade de instalar qualquer uma das 3 opções a seguir: a) Instalar apenas o Natural ONE Standard Edition, b) Instalar apenas o Entire-x Developer, c) Instalar o Natural ONE Standard Edition e o Entire-x Developer de maneira integrada.

T6 – Elaboração de roteiro de instalação para o kit montado em T5. Este roteiro deverá estar no formato padrão do Service Desk do BNDES.

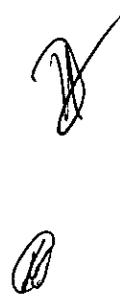
Entregáveis:

E1 - NDV operacional e parametrizado

E2 - Natural ISPF e Entire System Server configurados: funcionalidade Mainframe Navigation funcionando no Natural ONE Standard Edition

E3 - Natural ONE instalado, configurado e conectado ao NDV em pelo menos uma máquina da equipe de suporte mainframe

E4 – Entire-x Developer instalado e operacional em pelo menos uma máquina da equipe de suporte mainframe de maneira integrada ao Natural ONE Standard Edition, ou seja, no mesmo ambiente Eclipse onde está instalado o Natural ONE Standard Edition. Esta





Classificação: Documento Controlado – Lei 12.527/11, art. 7º, §3º
Prazo da restrição: até a aprovação da IP
Restrição de acesso: Empresas do sistema BNDES
Unidade gestora: AT/DESET

46
M

instalação deverá ter sido feita usando o kit integrado fornecido na entrega E5

E5 - Kit de instalação do Natural ONE Standard Edition incluindo Entire-x Developer, conforme especificado na tarefa T5, montado e entregue ao BNDES.

E6 - Roteiro de utilização do kit de instalação (E5) entregue dentro do formato padrão adotado pelo Service Desk do BNDES

Atividade A10

Implantação Natural ONE Standard Edition e componentes acessórios – 2ª etapa

Pré-requisito para início:

Atividades A9 concluída

Tarefas:

T1 - Construção da nova solução para transporte de objetos entre ambientes. Esta solução deverá utilizar o ClearCase como repositório e mecanismo de versionamento de fontes e objetos, assim como absorver todas as funcionalidades do sistema CFO, conforme requisitos da solução especificados no item 5.17 das especificações técnicas, e levantamento documentado no Entregável E2 da Atividade A6.

T2 - Migração para o repositório Clearcase das bibliotecas de código fonte atualmente controladas pelo Sistema CFO, incluindo versões existentes;

T3 - Integração entre o Natural ONE Standard Edition e a solução de versionamento de códigos fonte atualmente em uso no BNDES – Plugin Natural ONE Standard Edition para acesso ao ClearCase.

T4 - Implantação da nova ferramenta de transporte de objetos natural, viabilizando a desativação definitiva do sistema CFO

T5 - Teste integrado da nova solução de transporte de objetos, a fim de validar a preservação de todas as funcionalidades do sistema CFO e validar sua integração com o ClearCase e com o Natural ONE Standard Edition, assim como validar o cumprimento de todos os requisitos especificados no item 5.17 das especificações técnicas

T6 – Adaptação do kit de instalação fornecido na entrega E5 da Atividade E9 e do roteiro correspondente (Entrega E6 da Atividade E9) de modo a incluir no processo de instalação a nova ferramenta construída, se aplicável.

T7 – Geração de Documentação

T8 - Treinamento dos envolvidos na utilização da nova ferramenta de promoção de objetos (Operadores e equipe de suporte mainframe). Realizado no âmbito da Atividade A15.

T9 - Treinamento oficial Natural ONE Standard Edition (Realizado no âmbito da Atividade A14)

T10 - Workshop sobre o novo processo de desenvolvimento para ambiente natural (Realizado no âmbito da Atividade A15)

47
P1

T11 - Liberação do Natural ONE Standard Edition para ser instalado na máquina dos desenvolvedores e utilizado no novo processo de desenvolvimento de software, incluindo a opção de instalação do Entire-X Developer.

Entregáveis:

E1 - Nova ferramenta de transporte de objetos implantada em produção e operacionalizada atendendo a todos os requisitos especificados no item 5.17 das especificações técnicas

E2 - Repositórios de objetos natural totalmente migrados para o ClearCase, incluindo as versões anteriores atualmente disponíveis no CFO.

E3 - Natural ONE Standard Edition integrado ao ClearCase

E4 - Sistema CFO desativado: funcionalidades absorvidas pela nova ferramenta de transporte de objetos

E5 - Documentação produzida na Tarefa T7: manual de uso do novo ambiente de desenvolvimento (público alvo: equipe de desenvolvimento) incluindo guia de boas práticas e explicitando detalhadamente tudo aquilo que foi alterado no ambiente de desenvolvimento de sistemas do BNDES ao longo do projeto.

E6 - Natural ONE Standard Edition implantado e disponível para ser instalado pelo Service Desk do BNDES nos computadores dos desenvolvedores, incluindo a opção de instalação do Entire-X developer através de kit e roteiro únicos.

Atividade A11

Tuning dos produtos

Pré-requisito para início:

Atividades A4 e A10 concluídas

Tarefas:

T1 - Análise de desempenho referente a todos os produtos SAG existentes no ambiente de TI do BNDES, incluindo os adquiridos durante este projeto e os anteriormente existentes.

T2 - Ajustes nas parametrizações dos produtos objetivando melhoria de desempenho

T3 - Avaliação dos resultados obtidos com os ajustes, e proposta de ajustes finos

T4 - Realização de ajustes finos

T5 - Geração de documentação



28
29

Entregáveis:

E1 – Produtos SAG otimizados

E2 – Relatório de análise de desempenho antes e depois dos ajustes, evidenciando o ganho de desempenho, quando for o caso.

E3 – Relatório contendo todos os ajustes feitos

Observações:

1 - É responsabilidade da Contratada fazer a avaliação do funcionamento de seus produtos de forma a otimizá-los, individualmente e integrados, levando em consideração as particularidades inerentes a cada produto bem como seu contexto de uso no ambiente do banco, apresentando as sugestões e embasamentos técnicos ao BNDES. No entanto, essa etapa de tuning não se limita a estas atividades. A Contratada deverá executar também otimizações apontadas pelo BNDES ao longo da execução da atividade, desde que limitado ao esforço definido para as tarefas correspondentes, conforme definição que será acordada ao longo da etapa de planejamento (Atividade 1)

Atividade A12

Treinamento Optimize for infrastructure

Pré-requisito para início:

Atividades A4 concluída

Tarefas:

T1 – Treinamento oficial para os funcionários do BNDES na utilização, configuração e administração do produto Optimize for InfraStructure. O treinamento será realizado nas dependências do BNDES e consistirá em 1 turma de até 5 participantes.

Entregáveis:

E1 – Lista de presença evidenciando a participação dos funcionários

E2 – Material oficial da Software AG referente ao produto Optimize for InfraStructure entregue a cada um dos participantes



49
84

Atividade A13 Treinamento Natural Security
Pré-requisito para início: Atividade A7 concluída
Tarefas: T1 – Treinamento oficial para os funcionários do BNDES na utilização, configuração e administração do produto Natural Security. O treinamento será realizado nas dependências do BNDES e consistirá em 1 turma de até 5 participantes.
Entregáveis: E1 – Lista de presença evidenciando a participação dos funcionários E2 – Material oficial da Software AG referente ao produto Natural Security entregue a cada um dos participantes

Atividade A14 Treinamento Natural ONE Standard Edition
Pré-requisito para início: Atividade A9 concluída
Tarefas: T1 – Treinamento oficial para os funcionários do BNDES na utilização do produto Natural ONE Standard Edition. O treinamento será realizado nas dependências do BNDES e consistirá em 2 turmas de até 10 participantes cada.
Entregáveis: E1 – Lista de presença evidenciando a participação dos funcionários E2 – Material oficial da Software AG referente ao produto Natural ONE Standard Edition entregue a cada um dos participantes






Classificação: Documento Controlado – Lei 12.527/11, art. 7º, §3º
Prazo da restrição: até a aprovação da IP
Restrição de acesso: Empresas do sistema BNDES
Unidade gestora: ATI/DESET

Atividade A15 Workshops
Pré-requisito para início: Atividades A10, A12, A13, A14 concluídas
Tarefas: T1 – Preparação do material para os quatro workshops especificados nas tarefas T2, T3, T4 e T5 T2 – Workshop sobre o produto Optimize for Infra Structure explorando as potencialidades de utilização do produto no ambiente do BNDES. Este workshop deverá ser ministrado para uma turma de até 10 participantes. Este Workshop deverá considerar como Público alvo principal a equipe de Suporte Mainframe e a equipe de Monitoração T3 – Workshop sobre o produto ADABAS Review explorando as potencialidades de utilização do produto no ambiente do BNDES. Este workshop deverá ser ministrado para uma turma de até 10 participantes. Este Workshop deverá considerar como Público alvo principal a equipe de Suporte Mainframe T4 – Workshop sobre o produto Natural ONE Standard Edition explorando as potencialidades de utilização do produto no ambiente do BNDES e apresentando detalhadamente todas as modificações realizadas no ambiente de desenvolvimento de sistemas do BNDES ao longo da execução das Atividades A5, A6, A7, A8, A9 e A10, e também considerando as especificidades do público alvo principal – Equipe de Desenvolvimento de Sistemas. Este Workshop também deverá apresentar com detalhes o novo fluxo de trabalho que os desenvolvedores adotarão na atividade de desenvolvimento e manutenção de sistemas natural diante das modificações que foram feitas no ambiente ao longo do projeto, incluindo boas práticas. T5 - Workshop sobre o produto ADABAS Caching Facility explorando as potencialidades de utilização do produto no ambiente do BNDES. Este workshop deverá ser ministrado para uma turma de até 10 participantes. Este Workshop deverá considerar como Público alvo principal a equipe de Suporte Mainframe e alguns desenvolvedores.
Entregáveis: E1 – Lista de presença evidenciando a participação dos funcionários em cada um dos WorkShops realizados nas tarefas T2, T3, T4 e T5 E2 – Material utilizado nos WorkShops entregue a cada um dos participantes

Conteúdo do Workshop	Quantidade de turmas	Máximo de participantes
Optimize for InfraStructure	1	10
ADABAS Review	1	10
Natural ONE Standard Edition	3	10
ADABAS Caching Facility	1	10

Atividade A16 Suporte pós-implementação
Pré-requisito para início: Atividades A1, A2, A3, A4, A5, A6, A7, A8, A9, A10, A11, A12, A13, A14, A15 concluídas.
Tarefas: T1 – Solução de eventuais problemas na utilização dos produtos durante um período de duas semanas contadas a partir do início da execução da Atividade T2 – Esclarecimento de dúvidas sobre a utilização dos produtos
Entregáveis: E1 – Relatório de execução da atividade

Atividade A17 Encerramento do Projeto
Pré-requisito para início: Atividades A1, A2, A3, A4, A5, A6, A7, A8, A9, A10, A11, A12, A13, A14, A15, A16 concluídas
Tarefas: T1 - Preparação da documentação da realização do projeto T2 - Realização da reunião de encerramento.
Entregáveis: E1 – Relatório final consolidando todas as documentações geradas ao longo do projeto E2 – Ata de reunião assinada pelo BNDES e por preposto da Contratada

52
14



Proposta Comercial para BNDES

Ref.: Licença de uso, Suporte Técnico
Remoto, Atualizações e
Manutenção Corretiva

Proposta: BNDES_LIC_141114_v12

Preparado para:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Preparado por:

Monica Bergami
Software AG Brasil
SCN, Quadra 2, Bloco A, 190
Sala 504 - Asa Norte 70712-900 - Brasília - DF
Fones (61) 3329-6101 / (61) 8148.0404
monica.bergami@softwareag.com

São Paulo, 28 de Outubro 2015.

Ao
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

At. Nicolaas Ruberg
Gerente de Infraestrutura

Prezado Nicolaas,

A Software AG com o intuito de manter as boas relações que norteiam a parceria com esse BNDES, apresenta proposta comercial, visando a contratação de licenças de uso, Atualização Técnica de licenças e suporte técnico remoto, Atualização Técnica e manutenção corretiva para o produtos Software AG.

A Software AG é líder mundial em Excelência em Processos de Negócios. Nossos 40 anos de inovação incluem a invenção do primeiro banco de dados de alto desempenho, o Adabas, a primeira plataforma de análise de processo de negócios, a ARIS, o primeiro servidor B2B e a plataforma de integração com base em SOA, a webMethods.

Oferecemos aos nossos clientes soluções de gerenciamento de processo de negócios (BPM) de ponta a ponta, fornecendo custo total de propriedade reduzido e facilidade de uso. Nossas marcas líderes do segmento, ARIS, webMethods, Adabas, Natural, CentraSite e IDS Scheer Consulting, representam um portfólio exclusivo que inclui: estratégia de processo, design, integração e controle, integração com base em SOA e gerenciamento de dados, implementação SAP direcionada ao processo e consultoria de processos estratégicos e serviços.

As empresas necessitam de processos ágeis, decisões mais inteligentes e de sistemas que trabalham eficientemente. Nossos clientes podem aproveitar as oportunidades criadas pelas quatro forças: Mobile, Social, Cloud e Big Data com a suíte da Software AG de produtos integrados para gestão, mapeamento e monitoramento dos processos de negócios, integração de sistemas e big data. Esta transformação digital permite às empresas agir mais rápido em mercados em constante mudança, seja através da melhoria de um processo de negócio específico, criando novas linhas de produtos e / ou mudando modelos de entrega com os clientes existentes.

Certos de sua atenção, permanecemos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Monica Bergami
Sales Executive

53
PB



Especificação das licenças

1. Fornecimento das licenças de uso e dos Serviços de Suporte Técnico Remoto, Atualização Técnica e Manutenção Corretiva, em conformidade com a tabela abaixo e suas definições.

1.1 - Licenças de Uso e Serviços de Suporte Técnico Remoto, Atualização Técnica e Manutenção Corretiva - Produção e Desenvolvimento

Código	Descrição	Sistema Operacional	Métrica	Ambiente	Quantidade	Valor da Licença (R\$)	Valor Suporte, Atualiz. e Manut. Anual (R\$)
ADE	Adabas Delta Save Facility	z/OS	MIPS	Produção	1788	742.696,87	100.264,08
REV	Adabas Review	z/OS	MIPS	Produção	1788	762.695,92	102.963,95
ACF	Adabas Caching Facility	z/OS	MIPS	Produção	1788	360.210,48	48.628,41
NSC	Natural Security	z/OS	MIPS	Produção	1788	848.756,19	118.495,22
NPR	Entire System Server	z/OS	MIPS	Produção	1788	125.803,68	16.983,50
ISP	Natural ISPF	z/OS	MIPS	Produção	1788	179.497,32	24.232,14
WOIMF	Optimize for Infrastructure - Module Mainframe	z/OS	MIPS	Produção	1788	447.357,60	60.393,28
OBEMO	Optimize Base Engine	Diverse	Each	Produção	1	289.422,86	39.072,09
KPI	Optimize KPI-Instance	Diverse	KPI	Produção	2560	58.368,00	7.879,68
PONE 1	Natural ONE Standard Edition	Windows Desktop	CUC	Desenvolv.	66	237.136,02	32.013,36
EXXDE	EntireX Developer	Windows Desktop	CUC	Desenvolv.	22	135.408,24	18.280,11
VALORES TOTAIS - LICENÇAS DE USO E SUPORTE TÉCNICO REMOTO PARA 12 MESES						4.187.353,18	569.205,82
VALOR TOTAL DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO REMOTO PARA O PERÍODO DE 48 MESES DE CONTRATO						2.276.823,28	
CONDIÇÃO COMERCIAL ESPECIAL - OS 12 PRIMEIROS MESES DE SUPORTE TÉCNICO REMOTO SEM CUSTO							

Observações:

- (1) Tipo de Licença: Permanente.
- (2) Local de instalação: Av. Republica do Chile - Ed. Ventura - Rio de Janeiro - RJ
- (3) Modelo da máquina (CPU): equivalente a uma IBM z114 zEnterprise M10 2818 - Y03
- (4) Métrica de Licença
 - MIPS - Milhões de Instruções por Segundo - Licenças baseadas em capacidade são usadas para licenciamento de produtos em sistemas operacionais de Mainframe. A capacidade máxima do sistema onde o produto será instalado e/ou executado é usada para determinar o licenciamento. A capacidade do sistema é expressa em MIPS.
 - CUC - Usuários Concorrentes ou Simultâneos - Usuários Concorrentes é um subconjunto do número de usuários potenciais que utilizam o produto de software. Para este modelo de licenciamento o licenciado deve providenciar relatórios regulares com a informação sobre o número de usuários concorrentes do produto de software. A Software AG fornecerá os meios necessários para a geração destes relatórios.

[Handwritten signature]

- **EACH** - Este termo indica um produto que está licenciado para instalações ilimitadas e capacidade de acordo com um plataforma específica, sujeito apenas às restrições relativas aos produtos com os quais pode ser utilizado nessa plataforma. Exemplos podem incluir um produto que é licenciado “each” para agregar valor a um conjunto de produtos baseados em processadores licenciados e/ou ao total de migagem. Nesse caso, o produto “Each” é comprado uma vez e agrega valor a todos os componentes relevantes do servidor licenciado.
 - **KPI - Indicator de Performance** - Um Key Performance Indicator (KPI) é uma medida quantificada que visa representar coletas/leituras de informações relativas a infraestrutura. Alguns exemplos de KPI’s de infraestrutura:
 - (i) Para o Adabas Server Mainframe: algumas KPI’s seriam: “AdabasCallsTotal”, “AdabasBufferFlushes” e “AdabasCpuTime”. Uma dimensão seria o “Nome do Host”.
 - (ii) Para o Natural Buffer Pool Mainframe: algumas KPI’s seriam: “BpCacheState”, “BpLocate” e “BpCacheObjectReuse”, etc. Uma dimensão seria o “Nome do Host”.
 - (iii) Para o EntireX Broker Mainframe: algumas KPI’s seriam: “EntireXBrokerState”, “EntireXCalls” e “EntireXMemory. Uma dimensão seria o “Nome do Host”.O volume de KPI constante dessa Proposta foi calculado com base nos produtos atualmente em uso e dos produtos a serem instalados (contemplados nesta proposta), acrescido de valores para crescimento de utilização futura.
- (5) O produto Pone1 Standart Edition é composto dos seguintes componentes: Adabas (Windows Desktop), Natural Development Server (z/OS), Natural One (Windows Desktop) e Entire Net-Work Client (Windows Desktop).
 - (6) O produto Optimize for Infrastructure - Module Mainframe, é composto dos seguintes componentes: Optimize Base Engine e Optimize KPI-Instance.
 - (7) Com relação aos produtos Natural One Standard Edition e EntireX Developer, cuja métrica (CUC - Usuários concorrentes ou simultâneos) utilizada para licenciamento é baseada no número máximo de usuários concorrentes, é obrigação da Software AG garantir através de funcionalidade interna dos referidos produtos que o BNDES não excederá o número máximo de usuários concorrentes.
 - (8) Valor do suporte técnico remoto, atualização técnica e manutenção corretiva foi calculado para 12 (doze) meses - 24 X 7.
 - (9) Permanecem inalterados os valores de manutenção relativos aos contratos em vigor.
 - (10) Todos os valores estão expressos em Reais (R\$) com impostos.

1.2 - Dos direitos estendidos da licença / Cold Standby

- (1) Os custos de concessão dos direitos estendidos da licença definidos no item (1) acima, estão totalmente suportados pelos valores descritos no item 1.1 desta proposta, incluindo os valores dos serviços de suporte técnico remoto, Atualização Técnica e manutenção corretiva.
- (2) Os direitos estendidos da licença serão concedidos para todos os produtos definidos na tabela 1.1
- (3) TPR/Acesso à Terceiros - Direito estendido da Licença para utilização por **Consultores Terceirizados**, para a capacidade de 1788 MIPS.
“Consultores Terceirizados: O Licenciado pode permitir que determinados terceiros contratados e consultores (“Prestadores de Serviços”) acessem o Software somente para proporcionar os serviços de desenvolvimento e integração para benefício do Licenciado sob os termos deste Contrato, desde que o Licenciado tenha tomado as medidas necessárias com os Prestadores de Serviços para garantir que o uso e a divulgação do Software estão em conformidade com os termos e condições deste Contrato, bem como o Licenciado concorda em ser inteiramente responsável e responsabilizado perante a Software AG por esses Prestadores de Serviços. Para maior clareza, o escopo da licença concedida não pode ser excedido por tal uso, incluindo mas não se limitando, as restrições do local do Software conforme estabelecido acima.

- 54
14
- (4) "Extended Cold Standby" direito estendido com instalação permanente para o ambiente de Disaster/Recovery, exclusivamente para 01 (uma) uma partição lógica "LPAR" (LP1) com 1788 MIPS, em um mainframe secundário localizado em outra instalação física de uma empresa contratada pelo BNDES (OU1), através de cópias backup, não em tempo real ou espelhada, dos dados do ambiente de produção. O ambiente de Disaster/Recovery somente poderá ser utilizado com a finalidade de testes de recuperação do ambiente de produção.
 - (5) LP1 - Direito estendido da licença, LPAR é um direito de uso estendido que permite o uso das licenças contratadas em uma única partição física (hard capped) no equipamento contratado. A capacidade definida da partição não pode exceder a quantidade licenciada dos produtos. A não contratação deste direito de uso estendido obriga ao licenciamento dos produtos pela capacidade total da máquina utilizada em MSUs ou MIPS, dependendo da métrica contratada. Capacidade de processamento limitada para 1788 MIPS, no ambiente de Disaster/Recovery.
 - (6) OU1 - Direito estendido da licença, para a capacidade de 1788 MIPS, no ambiente de Disaster/Recovery, que permite que um único terceiro possa operar ou manter os sistemas de computadores em nome do titular das licenças. Terceirização é o ato de permitir um terceiro cuja atividade é a manutenção e operação de computadores de outras empresas ou serviços de negócios (o "Terceirizado") operar ou manter os sistemas do computador do licenciado em nome do titular da licença. Isto pode ocorrer nas instalações e computadores do licenciado, também conhecida como gestão de instalações, ou nas instalações do terceirizado em computadores do terceirizado. A permissão de terceirização pode ser concedida pela Software AG para um contratante designado do licenciado, geralmente como uma concessão única. Se o licenciado desejar adicionar um outsourcer designado, ele deve adquirir esse direito.
 - (7) Local Designado: Avenida Pasteur, números 138/146, Botafogo - Rio de Janeiro.
 - (8) O direito estendido da licença para Disaster/Recovery garante que os produtos poderão ser instalados e utilizados, exclusivamente em 01 (uma) única LPAR, sem limitação de tempo, desde que, única e exclusivamente para fins de testes de Disaster/Recovery, que serão gerados a partir de cópias backup dos dados de produção. Em nenhuma hipótese o BNDES está autorizado a utilizar o espelhamento ou qualquer tipo de cópia em tempo real.
 - (9) Em caso de ser declarado um estado de Contingência, o BNDES está autorizado a utilizar as licenças de produção no ambiente de Contingência, desde que a Software AG seja informada imediatamente, estando vedado o uso dos 02 (dois) ambientes, Produção e Contingência, em paralelo.
 - (10) Em caso de ser declarado um estado de Contingência pelo BNDES com a eventual troca do CPU ID da máquina, e considerando a não realização, em tempo hábil, do ajuste contratual, a Software AG se compromete a entregar novas Licenças para este ambiente, no prazo máximo de 48 horas, respeitando, estritamente, o limite da capacidade licenciada. Em nenhuma hipótese o BNDES poderá utilizar um ambiente de Disaster/Recovery com capacidade superior a contratada.
 - (11) Caso haja alteração da empresa contrata para o ambiente de Disaster/Recovery, da identificação da máquina (CPU ID), o BNDES deverá informar imediatamente a Software AG, a marca e o modelo do novo Hardware, para que seja feita a alteração contratual. Caso não seja cumprida totalmente a referida alteração contratual, a Software AG se compromete a emitir as novas licenças, em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da comunicação, sempre respeitado a capacidade total contratada. Em nenhuma hipótese o BNDES poderá utilizar o ambiente de Disaster/Recovery em uma capacidade superior a contratada.
 - (12) Em caso de alteração do endereço do ambiente de Disaster/Recovery, haja vista que o BNDES pretende promover alterações com relação a este item, a Software AG deverá ser informada imediatamente para que seja providenciada a alteração contratual, porém, as características do licenciamento não poderão ser alteradas. Ressaltamos que somente poderão ser feitas 02 (duas) alterações de endereço durante a vigência deste contrato.
 - (13) O BNDES concorda em fornecer, quando solicitado, o relatório SCRT dos ambientes de Produção e de Disaster/Recovery.
- 18
- 19

Termos e Condições

2. Termos de Licenciamento

Sujeito ao pagamento dos preços aqui previstos bem como cumprimento das demais condições previstas no Contrato e/ou nesta Proposta, a Software AG concede ao LICENCIADO uma licença não exclusiva e intransferível para o uso dos Produtos especificados na Tabela de Licenças previstas no item 1. desta Proposta, juntamente com a mídia de dados que os contiver e os manuais do sistema e outras documentações periodicamente fornecidas pela Software AG (a “Documentação”), pelo prazo especificado nesta Proposta, exclusivamente na condução dos negócios internos do LICENCIADO, conforme definidos abaixo e para nenhum outro fim e de nenhum outro modo. O LICENCIADO recebe uma licença para utilizar os Produtos:

- a) Somente no local designado previsto nesta Proposta Comercial (o “Local Designado”) e somente em uma única máquina da Marca e Modelo de Hardware (se houver) designados cuja Capacidade de MIPS não exceda o número indicado (se houver) na coluna intitulada “Quantidade” da Tabela de Licenças previstas no item 1 desta Proposta (em relação àqueles Produtos cuja “Métrica” for indicado como “MIPS”) (a “Instalação Designada”). A Capacidade de MIPS de uma máquina será aquela periodicamente publicada pela Software AG. Qualquer forma de particionamento (seja através de LPAR ou de outro modo) do poder de processamento de uma máquina será desconsiderada para fins de determinação da Capacidade de MIPS de uma máquina; e
- b) Somente por um número máximo de usuários simultâneos igual ao número indicado (se houver) na coluna intitulada “Quantidade” da Tabela de Licenças previstas no item A desta Proposta (em relação àqueles Produtos cuja “Métrica” for indicado como “Usuário” e cuja “Classe de Hardware” for indicada como “Simultânea”); para tais fins, “usuário” significa um funcionário, uma entidade, um dispositivo ou um processo que acesse, opere ou mantenha um Produto, sendo que uso simultâneo significa o uso simultâneo dos Produtos por mais de um usuário; e
- c) Somente em uma única máquina (CPU) no Local Designado que contenha não mais do que o número de “Processor Core Type” indicados na coluna intitulada “Quantidade” na Tabela de Licenças previstas no item 1 desta Proposta (em relação àqueles Produtos cuja “Métrica” seja indicado (se houver) como “Processor Core Type”); e
- d) Somente no tipo de ambiente designado indicados na coluna intitulada “Ambiente” na Tabela de Licenças previstas no item 1 desta Proposta (em relação àqueles Produtos cuja “Métrica” seja indicado (se houver) como “Desenvolvimento, Produção, Homologação ou Teste”); e
- e) Somente em relação a um número de sessões abertas de armazenamento que, no total, não excedam o número indicado (se houver) na coluna intitulada “Quantidade” na lista de produtos desta Proposta (em relação àqueles Produtos cuja “Métrica” for indicado como “Conexões”); para tais fins, “sessão aberta de armazenamento” significa qualquer processo pelo qual qualquer usuário, dispositivo e/ou programa esteja recuperando ou solicitando, através da respectiva máquina na qual os respectivos Produtos estejam instalados, informações ou dados de quaisquer sistemas relevantes de integração de mainframe (ou similares); e
- f) Somente no sistema operacional indicado (se houver) na coluna “S.O.” da Tabela de Licenças previstas no item 1 desta Proposta.



O LICENCIADO não terá o direito de utilizar os Produtos em quaisquer outras máquinas ou sistemas operacionais, ou em máquinas ou sistemas operacionais adicionais ou que tenham passado por upgrade, sem o consentimento prévio por escrito da Software AG e a assinatura de um contrato e/ ou aditivo, juntamente com o pagamento de todas as taxas de Licença adicionais devidas de acordo com a lista de preços da Software AG então em vigor. O LICENCIADO notificará a Software AG no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes de qualquer inclusão ou alteração proposta de uma máquina ou sistema operacional pelo LICENCIADO.

O uso dos Produtos é autorizado exclusivamente para o próprio LICENCIADO e UNICAMENTE para fins da administração interna de seus próprios negócios, ou para o processamento, pelo LICENCIADO, de seus próprios dados. O LICENCIADO não poderá utilizar os Produtos para prestar qualquer tipo de serviço de bureau, locação, gestão de instalações ou serviço similar a qualquer terceiro ou então usar os Produtos em nome de um terceiro ou para o benefício de um terceiro, para fins comerciais ou de outra forma para quaisquer outros fins similares. O LICENCIADO não utilizará os Produtos em conexão com a venda ou aluguel de serviços de informática para desenvolvimento de software para venda, aluguel ou outra distribuição externa, ou para fins de treinamento, salvo no tocante aos empregados próprios do LICENCIADO.

O LICENCIADO não moverá os Produtos, permanente ou temporariamente para qualquer local que não seja o Local Designado nem os instalará em qualquer local que não seja o Local Designado, sem o consentimento prévio por escrito da Software AG. Esse consentimento poderá ser concedido para locais alternativos operados pelo LICENCIADO no Brasil, a critério absoluto da Software AG, através da emissão de um Aditivo ou alteração contratual e mediante o pagamento de quaisquer taxas de Licença adicionais devidas, conforme a lista de preços da Software AG então em vigor.

O LICENCIADO não cederá, sublicenciará, venderá, alugará, onerará, gravará ou, de outro modo, tentará transferir esta Licença ou quaisquer de seus direitos ou obrigações oriundos desta Licença. O LICENCIADO não poderá permitir que nenhum terceiro opere os Produtos em seu nome como parte de qualquer acordo de terceirização, gestão de instalações, prestação de serviços de aplicações ou qualquer tipo de acordo similar.

Pela presente Proposta, o LICENCIADO obtém apenas o direito de utilizar os Produtos, não adquirindo nenhum direito de propriedade intelectual sobre os Sistemas, a Documentação, as mídias de dados ou quaisquer cópias, melhorias e/ou modificações dos mesmos. O LICENCIADO não terá o direito de utilizar os produtos de qualquer forma ou para qualquer outro fim não expressamente permitido pelos termos desta Proposta.

O LICENCIADO se compromete a não: (a) desmontar, fazer engenharia reversa ou compilação reversa dos Produtos, no todo ou em parte; (b) modificar, adaptar, alterar, traduzir ou criar trabalhos derivados dos Produtos; (c) fundir o Produto com outro software; (d) sublicenciar, alugar, emprestar, arrendar ou transferir o Produto a terceiros; ou (e) utilizar de outra forma, proporcionar o acesso a, ou copiar o Produto ou Documentação.

Todos os materiais de treinamento e procedimentos e outras documentações fornecidas pela Software AG em relação ao objeto do contrato serão de sua propriedade exclusiva. Quaisquer adições, suplementos ou modificações dos produtos que possam ser desenvolvidos pela Software AG ou em conjunto com o LICENCIADO ou com terceiros durante a execução deste contrato serão de propriedade exclusiva da Software AG.

O LICENCIADO irá, dentro de 10 dias úteis a partir da data de recebimento da solicitação por escrito do Licenciante (tais solicitações não devem ser apresentadas pelo Licenciante mais que uma vez num período de 12 meses), confirmar ao Licenciante, por escrito, que os produtos de software estão instalados nas máquinas e locais definidos previamente, bem como os detalhes da capacidade operacional desses. Esta confirmação deverá incluir detalhes suficientes para permitir que a Software AG avalie o cumprimento, pelo LICENCIADO, com os termos e condições estabelecidas nesta Proposta.

A Software AG ou um consultor independente designado pela Software AG terá o direito, mediante aviso prévio razoável ao LICENCIADO, para entrar em todos os locais onde os produtos de software são mantidos e terá acesso às máquinas em que os Produtos de Software estão instalados, com o objetivo de fiscalizar o uso dos Produtos de Software pelo LICENCIADO, de acordo com os termos estabelecidos nesta Proposta. Na ocasião não haverá necessidade de esforço por parte do LICENCIADO, cabendo a Software AG todo esforço referente a fiscalização do ambiente. Não será instalado nenhum hardware ou software adicional para a referida fiscalização.

Se for apurado que a concessão de licença e/ou os termos e condições que regem o uso dos Produtos de Software tenha sido excedido, o presente Contrato deverá ser atualizado. A Atualização Técnica será aplicada a partir do momento em que a concessão de licença e os termos e condições acordadas forem ultrapassados pela primeira vez.

Caso seja apurado que a concessão de licença e/ou os termos e condições que regem o uso dos Produtos de Software não tenha sido excedido, será entregue ao LICENCIADO o Termo de Conformidade referente a fiscalização efetuada pela Software AG.

3. Termos e condições de pagamento

Todos os preços apresentados encontram-se em Reais (R\$) e com impostos.

Pagamento das Licenças de Uso para assinatura do Contrato

O valor das licenças de uso igual a R\$ 4.187.353,18 (Quatro milhões, cento e oitenta e sete mil, trezentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos) deverá ser pago em 01 (uma) única parcela, em até quatro meses após a apresentação da fatura ao BNDES.

Pagamentos dos Serviços de Suporte Técnico Remoto, Atualização Técnica e Manutenção Corretiva

Esta proposta comercial contempla os primeiros 12 meses de Serviço Suporte Técnico Remoto, Atualização Técnica e Manutenção Corretiva sem custos para o BNDES.

Considerando o interesse de ambas as partes em efetivar este contrato pelo período de 60 (sessenta) meses, o valor referente ao período dos 48 (quarenta e oito) meses restantes, será igual a R\$ 2.276.823,28 (Dois milhões, duzentos e setenta e seis mil, oitocentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos), sendo o valor anual igual R\$ 569.205,82 (Quinhentos e sessenta e nove mil, duzentos e cinco reais e oitenta e dois centavos), que deverá ser pago, em parcelas mensais e consecutivas de igual valor, em até 10 úteis dias após a apresentação da fatura ao BNDES.

4. Reajustes

Os valores referentes aos serviços de suporte técnico remoto, atualização técnica e manutenção corretiva serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, pela variação acumulada do IPCA (IBGE).

5. Propriedade Intelectual

Todos os materiais de treinamento e procedimentos e outras documentações fornecidas pela Software AG em relação ao objeto do contrato serão de sua propriedade exclusiva. Quaisquer adições, suplementos ou modificações dos produtos que possam ser desenvolvidos pela Software AG ou em conjunto com o LICENCIADO ou com terceiros durante a execução deste contrato serão de propriedade exclusiva da Software AG.

O LICENCIADO poderá utilizar as licenças concedidas exclusivamente na condução de seus negócios internos e para nenhum outro fim e de nenhum outro modo.

O LICENCIADO se compromete a não:

- a) Desmontar, fazer engenharia reversa ou compilação reversa do Software, no todo ou em parte;
- b) Modificar, adaptar, alterar, traduzir ou criar trabalhos derivados do Software;
- c) Fundir o Software com outro software;
- d) Sublicenciar, alugar, emprestar, arrendar ou transferir o Software a terceiros; ou
- e) Utilizar de outra forma, proporcionar o acesso a, ou copiar o Software ou Documentação.

O LICENCIADO se compromete a utilizar os programas:

- a) Somente no local designado previsto e somente em uma única máquina, cuja capacidade de MIPS ou MSU ou processadores não exceda o número licenciado;
- b) Somente por um número máximo de usuários simultâneos igual ao número licenciado;
- c) Somente pelo número máximo de usuários igual ao número licenciado;
- d) Somente em relação a um número de sessões abertas de armazenamento que, no total, não excedam o número licenciado;
- e) Somente no sistema operacional indicado (se houver).

6. Serviço de Suporte Técnico Remoto, Atualização Técnica e Manutenção Corretiva de Produtos da Software AG

Sujeito ao aceite dessa Proposta e à assinatura de um Contrato Suporte Técnico Remoto, Atualização Técnica e Manutenção Corretiva de Software, o LICENCIADO estará apto a receber os seguintes serviços:

Definições:

- a. Dia útil. "Dia útil" significa os dias de segunda a sexta-feira, excluindo feriados públicos no Brasil.
- b. Horário Comercial. "Horário Comercial" significa o período das 9hs às 19hs nos Dias Úteis, que são equivalentes às horas operacionais do Suporte Global da Software AG.
- c. Documentação. "Documentação" significa os manuais de usuário que a Licenciante disponibiliza para os licenciados referentes ao software.
- d. Erro. "Erro" significa qualquer falha do Software, a qual possa ser verificada e reproduzida, em operar substancialmente de acordo com as especificações de tal Software. Não obstante o acima disposto, o termo "Erro" não incluirá qualquer falha que seja causada por: (i) uso ou operação do Software com qualquer outro software ou código ou em um ambiente diverso do ambiente ao qual é direcionado ou recomendado na Documentação, (ii) modificações ao Software não executadas ou aprovadas por escrito pelo Suporte Global da Software AG (Software AG Global Support), ou (iii) qualquer bug, defeito ou erro em software de terceiros utilizado com o Software.
- e. Correção de Erro. "Correção de Erro" significa tanto uma modificação, complementação ou redução do Software que proporcione o efeito de que este Software funcione substancialmente em conformidade com as especificações então vigentes, ou um procedimento ou uma rotina que, quando realizado na operação normal do Software, elimine qualquer efeito adverso relevante à Licenciada causado por um Erro. A Correção do Erro poderá ser uma correção, uma solução temporária, um conserto ou um pacote de serviços.
- f. Suporte Global da Software AG. "Suporte Global da Software AG" significa o Global Support Organization (Organização de Suporte Global) fornecendo serviços de suporte e manutenção para a respectiva Licenciante.
- g. Contrato de Licença. "Contrato de Licença" significa a licença de software e o contrato de manutenção de software sob o qual estão licenciados os softwares à Licenciada.
- h. Software. "Software" significa os programas de software da Software AG licenciados para a Licenciada de acordo com o Contrato de Licença.
- i. Portal de Suporte da Software AG. "Portal de Suporte da Software AG" significa o sistema de suporte via web ao cliente da Software AG, projetado com serviços proativos, informações

e correções de erro. Atualmente, o Portal de Suporte da Software AG pode ser acessado em <https://empower.softwareag.com> (esta URL pode ser alterada ocasionalmente).

- j. Update. "Update" compreende a aplicação de uma correção e/ou de uma Atualização Técnica da documentação em uma versão maior ou menor.
 - k. Upgrade. "Upgrade" é uma modificação em uma nova versão ou release ou devido à aplicação de um "service pack". O Upgrade não inclui o release de um novo produto ou funcionalidades adicionais para as quais pode haver cobrança adicional. Havendo dúvida se um produto ofertado é um Upgrade ou um novo produto ou funcionalidade, a caracterização da Licenciante prevalecerá.
 - l. Versão Maior. A Software AG define "versão maior" como uma versão na qual novas características e funcionalidades significantes sejam entregues. Algumas, mas não todas, novas versões podem também conter mudança de arquitetura, requerendo, portanto, a completa reinstalação para realizar upgrade, ao invés de simples sobre-instalação ("install over") que é típica de versões menores e service packs.
 - m. Versão Menor. A Software AG define "versão menor" como uma versão em que algumas novas características e funcionalidades são entregues juntamente com fixes. Versões menores normalmente oferecem upgrade fácil e sobre-instalação ("install-over") para realizar o upgrade.
 - n. Fixes. A Software AG cria correções (fixes) para defeitos nos componentes no intuito de resolver problemas específicos. Esses problemas podem ser identificados nos laboratórios da Software AG ou nas instalações do cliente. Correções são:
 - Testadas para garantir que o problema seja resolvido dentro da configuração destinada;
 - Cumulativas em subcomponentes funcionais, por exemplo, o Integration Server Scheduler;
 - Periodicamente disponibilizadas em "service packs" planejados e cumulativos;
 - Disponibilizadas a outros clientes por meio do Extranet Site da Software AG.
- 24 (vinte e quatro) horas de acesso ao Portal de Suporte da Software AG (<https://empower.softwareag.com/>) incluindo acesso para contatos técnicos autorizados ao sistema para navegação e para registros de incidentes, acesso on-line a informações sobre novos produtos, documentação, central de conhecimento e informações sobre correções de Software disponíveis.
 - 9x5 (9 horas por dia; 5 dias por semana) de suporte telefônico durante o horário comercial. O número de telefone correspondente está disponível no Portal de Suporte da Software AG. Se não estiver no idioma local, o suporte telefônico é fornecido no idioma inglês.
 - 7 (sete) contatos técnicos autorizados (CTA) para acesso ao Portal de Suporte da Software AG. Esta restrição é definida por LICENCIADO e não por contrato. O LICENCIADO poderá solicitar contatos técnicos autorizados adicionais. Não será permitido o acesso através de contas múltiplas/compartilhadas por mais de um representante do LICENCIADO. Cada representante técnico do LICENCIADO possui apenas um CTA.
 - Informações sobre novos recursos, eventos e artigos sobre os produtos da Software AG.

Serviço de Suporte Estendido 24x7 para Casos de Crise

A Software AG também oferece serviço de suporte estendido 24x7 para casos de crise. Se as partes acordarem sobre o serviço de suporte 24x7 para casos de crise, o suporte telefônico deste contrato é disponibilizado 24x7 (24 horas por dia; 7 dias por semana) para solicitações de crise. O suporte telefônico 24x7 é fornecido no idioma Português-BR ou inglês em caso de indisponibilidade no serviço em Português.

Telefone: 0800-940-0022

E-mail: customersupport-brasil@softwareag.com



O contrato de Suporte Técnico Remoto, Atualização Técnica e Manutenção Corretiva não abrange serviços técnicos "on site". Caso seja necessário o deslocamento de especialistas para as instalações do LICENCIADO, estes serviços serão cobrados a parte, através de prévia negociação.

Expectativas de Serviço

As seguintes severidades de suporte serão utilizadas pela Software AG para a classificação dos problemas do LICENCIADO. Essas classificações garantem tratamento consistente aos problemas reportados ao Suporte Global da Software AG.

O Suporte Global da Software AG determinará o grau de severidade apropriado de acordo com a tabela que segue:

Gráu de Severidade	Crise	Crítico	Standard
Definição	O Problema do LICENCIADO tem impacto severo no negócio. Ex: produção parada. O LICENCIADO está impossibilitado de utilizar o Software, resultando em um grande impacto nas operações do LICENCIADO. O trabalho não pode continuar de maneira razoável.	O problema do LICENCIADO tem impacto significativo no negócio. No entanto, as operações podem continuar de maneira restrita. O Software está utilizável, mas de maneira limitada. Não há solução de contorno disponível. O LICENCIADO está sofrendo uma perda significativa de serviço.	O problema do LICENCIADO tem algum impacto no negócio. O Software pode ser utilizado causando apenas restrições menores. Poderá ser um erro de menor relevância, erro de documentação, dúvida ou operação incorreta do software, o que não impede a operação do sistema.
Tempo de resposta	1 (Uma) Hora em escala 24X7: retorno telefônico ou eletrônico.	4 (Quatro) Horas durante Horário Comercial: Retorno telefônico ou eletrônico	1 (Um) Dia Útil: Retorno telefônico ou eletrônico
Relatórios (prazos)	Relatório diário (a menos que de outra forma acordado com o Suporte Global da Software AG) conforme cada caso.	Conforme acordado com o Suporte Global da Software AG em cada caso.	Conforme acordado com o Suporte Global da Software AG em cada caso.
Medida de resposta	O LICENCIADO é informado da estimativa de tempo para a correção do Erro.	O LICENCIADO é informado da estimativa de tempo para a correção do Erro.	<ul style="list-style-type: none"> • Informação sobre a data de lançamento do release do software que resolverá o problema • Informação de que alterações/ melhorias estão sendo desenvolvidos de acordo com estratégia da Software AG
Esforço exigido	Empenho economicamente justificável de acordo com o escopo padrão de recursos	Empenho razoável de acordo com escopo padrão de recursos	Empenho razoável de acordo com escopo padrão de recursos

Recomenda-se que solicitações de crise sejam relatadas por telefone para obter o melhor serviço possível em situações de crise. O tempo de reação é o período entre o contato do LICENCIADO com o representante de suporte da Software AG e o seu devido retorno. O Suporte Global da Software AG não está obrigado a resolver o problema do LICENCIADO dentro do tempo de reação.

Ferramentas e Processos

O Suporte Global da Software AG utiliza os seguintes processos e ferramentas para resolver ou encontrar uma solução de contorno para os problemas do LICENCIADO.

Diagnóstico/análise de problemas para produtos da Software AG:

- Avaliação dos dados do LICENCIADO fornecidos (incluindo informações de diagnóstico)
- Classificação da situação relatada como problema do produto, problema do usuário ou problema de terceiros
- Pesquisa na Central de Conhecimento de Suporte da Software AG (Software AG's Support Knowledge Center)
- Reprodução da situação de erro (se possível)
- Coordenação com a área de desenvolvimento de produtos da Software AG

Resultados e/ou soluções provisórias/definitivas serão fornecidos via um dos seguintes meios:

- Telefone
- Portal de Suporte da Software AG
- E-mail
- Mídias de dados

Diagnóstico Remoto

O Suporte Global da Software AG pode executar diagnóstico remoto para facilitar a análise do problema. Nesse caso, o Suporte Global da Software AG acessará o ambiente do LICENCIADO através de uma Ferramenta de Diagnóstico Remoto Online (Remote Online Diagnostic Tool) apenas para finalidade de diagnóstico e análise.

O acesso remoto ao(s) ambiente(s) do LICENCIADO ocorrerá durante o Horário Comercial nos períodos acordados entre o LICENCIADO e o Suporte Global da Software AG.

Atualizações de Software e Documentação

Com base na disponibilidade, o Suporte Global da Software AG torna acessível ao LICENCIADO:

- Novas versões de produtos;
- Atualizações de Software contendo correções de erro;
- Atualizações de documentação para o Software

Informações referentes à disponibilidade das atualizações de Software e documentação estão disponíveis no Portal de Suporte da Software AG.

7. Taxa de Reativação

Caso o LICENCIADO venha a encerrar em definitivo algum dos serviços de Suporte Técnico Remoto, Atualização Técnica e Manutenção Corretiva, elencados no item 2 desta Proposta Comercial, fica desde já ciente que não haverá possibilidade de reativação de tais serviços no futuro sem que haja o pagamento da Taxa de Reativação de suporte praticada pela Software AG na época de eventual solicitação.

8. Entrega das licenças

A critério da Software AG, o fornecimento das licenças poderá dar-se eletronicamente pela Internet através de uma página da rede protegida por senha, junto com uma cópia da documentação em formato eletrônico. A entrega será considerada aceita quando a Software AG enviar mensagem de correio



eletrônico para o LICENCIADO, com a senha de ativação e as instruções de download dos programas licenciados.

9. Validade desta proposta

Esta proposta comercial tem validade até o dia 30 de Janeiro de 2016, estando automaticamente cancelada a partir desta data, sendo que a mesma não será renovada nem repetida.

Monica Bergami
Sales Executive

B

ABOUT SOFTWARE AG

Software AG is a leading provider of software solutions for the industrial sector. Our solutions help our customers to optimize their production processes, improve their quality and reduce their costs. We are proud to be a part of the industrial revolution and to help our customers to achieve their goals.

Get There Faster

Software AG is a leading provider of software solutions for the industrial sector. Our solutions help our customers to optimize their production processes, improve their quality and reduce their costs. We are proud to be a part of the industrial revolution and to help our customers to achieve their goals.

Q

ANEXO III ao CONTRATO OCS nº 024/2016

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE
(EMPRESA)**

SOFTWARE AG BRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA., por seu representante legal, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES** e de suas Subsidiárias BNDES Participações S.A. - BNDESPAR e Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** (Contrato OCS nº 024/2016, celebrado em 23/02/2016), estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal do **BNDES**, signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. listagens e documentações com informações confidenciais a que venha a ter acesso;
- II. documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de *marketing*, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos elaborados pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- IV. valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica; e
- V. documentos e informações utilizados na execução dos serviços do Contrato OCS nº 024/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.



Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do Contrato OCS nº 024/2016, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº 024/2016, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o **RESPONSÁVEL**, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº 024/2016, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o **RESPONSÁVEL** e as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e abrangem as informações presentes e futuras.

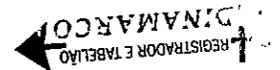
CLÁUSULA OITAVA

O **RESPONSÁVEL** se compromete, no âmbito do **CONTRATO** objeto do presente Termo, a apresentar às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** declaração individual de adesão e aceitação das Cláusulas do **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** para Profissionais, de cada

integrante ou participante da Equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato OCS nº 024/2016.

De Acordo,

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2016.



[Handwritten Signature]
SOFTWARE AG BRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.
 Marcelo Bergamo
 Vice-Presidente Senior LATAM

[Handwritten Signature]
Marcio R. A. Souza
 Diretor Financeiro - Software AG

Dados do(s) Representante(s) Legal(is) da Contratada:

Nome: MARCIO ROBERTO ALVES DE SOUZA Cargo/Função: DIRETOR
 CPF: 278.828.878-62 Telefone: _____ E-mail: _____
 Documento de Identidade (número,data,emissor): RG 25.121.214-2

Nome: MARCELO BERGAMO Cargo/Função: VICE-PRESIDENTE
 CPF: 053.933.458-09 Telefone: _____ E-mail: _____
 Documento de Identidade (número,data,emissor): RG 11.069.804-6



ANEXO IV ao CONTRATO OCS N° 024/2016

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE
(PROFISSIONAIS)**

_____, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES** e de suas Subsidiárias BNDES Participações S.A. - BNDESPAR e Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** (Contrato OCS n° 024/2016, celebrado em 23/02/2016), estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso enquanto contratado por sociedade que preste serviço às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- II. documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de *marketing*, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- IV. valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica; e
- V. documentos e informações utilizados na execução dos serviços do Contrato OCS n° 024/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do Contrato OCS nº 024/2016, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº 024/2016, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade destas, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** adotará todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação da prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº 024/2016, e abrangem as informações presentes e futuras.

De Acordo,

Rio de Janeiro, ___ de fevereiro de 2016.

Profissional da Equipe:

Nome: _____ Cargo/Função: _____

CPF: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

Documento de Identidade (número,data,emissor): _____